



ACADEMIA MILITAR

A Investigação Criminal na Unidade de Ação Fiscal da Guarda Nacional Republicana: os meios tecnológicos para obtenção de prova

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR Rui Pedro Galhanas de Sá

Orientador: Professor Catedrático Doutor José Fontes

Coorientador: Major de Infantaria da GNR Daniel Gomes

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Dissertação de Mestrado

Lisboa, maio de 2023



ACADEMIA MILITAR

A Investigação Criminal na Unidade de Ação Fiscal da Guarda Nacional Republicana: os meios tecnológicos para obtenção de prova

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR Rui Pedro Galhanas de Sá

Orientador: Professor Catedrático Doutor José Fontes

Coorientador: Major de Infantaria da GNR Daniel Gomes

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Dissertação de Mestrado

Lisboa, maio de 2023

ΕΠÍΓΡΑΦΕ

*“The ones who are crazy enough to think that they can change the world
are the ones who do”*

Steve Jobs

DEDICATÓRIA

À avó Rosa e ao avô Zé

AGRADECIMENTOS

A Dissertação de Mestrado (DM) é uma marca única no percurso dos jovens oficiais da Guarda Nacional Republicana (GNR), fechando um ciclo de 5 anos de estudo que nos formou da melhor maneira possível através de uma matriz académica, física e militar que longas horas de descanso nos retirou, mas que revestidas de empenho e dedicação permitiram a conclusão deste trabalho, sendo essenciais durante este percurso todas as pessoas que, de alguma maneira, contribuíram para a sua realização. Aproveito este momento para deixar um agradecimento especial:

Ao Professor Catedrático Doutor José Fontes, por todo o conhecimento partilhado, sendo uma das pessoas que todos os anos contribui ativamente para uma melhor formação dos futuros oficiais da GNR. Para além disso, enquanto orientador pela disponibilidade que apresentou desde o primeiro momento, quer no auxílio das linhas de investigação quer na pronta resposta às minhas dúvidas.

Ao Major de Infantaria da GNR Daniel Gomes, que como coorientador se mostrou sempre pronto para acompanhar o evoluir da investigação, recebendo-me sempre que necessário para partilhar o seu conhecimento e experiência, não só em termos de trabalhos académicos, mas também com a sabedoria vindoura da sua passagem pela Unidade de Ação Fiscal (UAF) da GNR.

Aos oficiais entrevistados, pela prontidão e qualidade nas respostas dadas, pelo grande contributo que estas tiveram na elaboração desta DM, orientando-me para que toda a revisão de literatura se relacionasse com a análise e posteriores conclusões.

Aos meus pais, que desde cedo na minha vida estiveram ao meu lado em todas as minhas atividades, que primaram na minha educação de forma a mostrar-me que quando nos empenhamos em alguma coisa, os resultados vão sempre aparecer. Por nunca me deixarem cair nos momentos mais difíceis, e pelo orgulho que tenho na minha ligação com eles, que continuem a acompanhar de perto e com alegria todas as vitórias da minha vida.

Ao meu irmão, por ser o significado eterno de luta pelo sucesso, por ser para mim um símbolo de eterna dedicação àquilo que mais queremos e por, embora nem sempre pareça, ser o melhor amigo que todos deviam ter.

À minha avó Margarida, pela força que me dá sempre, por ter sido um pilar essencial na minha formação e se encher de orgulho das minhas conquistas, que possa acompanhá-las por mais uns bons anos.

Ao Sport Club Borbense, referindo-me a toda a direção, equipa técnica e plantel, que fizeram os meus fins de semana terem um significado especial, a rotina que me acompanha desde os 9 anos de idade, e por acima de tudo, me fazerem sentir em casa, também eles são uma família para mim.

Aos meus amigos, por sempre se mostrarem disponíveis para algum desabafo quando o nível de dificuldade do curso aumentava e, por serem uma companhia todos os fins de semana, que sorriámos juntos na vida.

Aos meus camaradas do XXVIII Curso de Oficiais da GNR, por toda a entajuda demonstrada, por todas as afirmações de união que demos em frente a todos os professores e instrutores, e até em frente aos nossos pares, mas acima de tudo por cada um deles ter marcado de alguma forma este bonito percurso.

A todos vós, muito obrigado

Rui Pedro Galhanas de Sá

RESUMO

A presente investigação cinge-se ao tema “A Investigação Criminal na Unidade de Ação Fiscal da GNR: os meios tecnológicos para obtenção de prova”, tendo como objetivo perceber os meios tecnológicos usados pela estrutura de Investigação Criminal da Unidade de Ação Fiscal como Meios de Obtenção de Prova, assim como o que a sua utilização acarreta para a investigação, tendo em conta a lei e a admissibilidade da prova que se obtém com recurso a esta tipologia de meios.

Ao nível da estratégia utilizada, optou-se por uma estratégia mista, dando ao investigador um papel central na interpretação de dados descritivos, de forma a obter um conhecimento mais aprofundado acerca do tema em estudo. A nível do método, escolheu-se um método dedutivo, que permitiu à investigação partir do geral para o particular, até o foco se estabelecer sobre a temática central.

No que diz respeito às técnicas de recolha usadas, recorreu-se a uma revisão de literatura e de documentos legais, às quais os inquéritos por entrevista trouxeram uma visão interna que permitiu perceber as potencialidades e dificuldades que se pretendiam saber no âmbito da utilização dos meios em causa.

Partindo-se de todas as áreas de responsabilidade da estrutura de Investigação Criminal da UAF e de todos os meios tecnológicos previstos legalmente em Portugal, para obtenção de prova, chegando posteriormente à admissibilidade da prova recolhida e concluindo-se com uma Análise POWER SWOT que evidencia todas as características tidas como importantes para a implementação do uso, cada vez mais recorrente, dos meios tecnológicos enquanto obtenção de prova.

A investigação permitiu perceber que todas as previsões legais têm potencialidades, afigurando-se o recurso a estes meios como uma ferramenta bastante positiva, no entanto ainda existem algumas arestas a limar para que a sua admissibilidade concorra para os interesses das autoridades policiais, não desprezando os Direitos Fundamentais dos cidadãos.

Palavras-chave: Admissibilidade, Investigação Criminal, Meios de Obtenção de Prova, Meios Tecnológicos, Unidade de Ação Fiscal

ABSTRACT

This dissertation is focused on the theme "A criminal investigation on the Unit of Fiscal Action of GNR: the technological means for evidence gathering", and has as objectives the understanding of the technological means used by the structure of the Criminal investigation of the Unit of Fiscal Action as means of evidence gathering, as well as what its utilization brings to the investigation, taking into consideration the law and the validity of the evidence that is obtained using this means of topology.

At a strategy level, a mixed approach was taken, giving the investigator a central role in the interpretation of descriptive data, in order to obtain a deeper knowledge regarding the studied theme. As for the methodology, a deductive method was chosen, allowing the investigation scope to becoming more increasingly narrow, until the focus was on a central matter.

In terms of collection techniques, it was based on the revision of literature and legal documents, to which the inquiries through interviews brought an inside view on the strengths and weaknesses of the means under study.

Going from all responsibility areas in the structure of Criminal investigation of UAF and the technological means predicted to be legally available in Portugal for evidence gathering, the admissibility of the collected proof was concluded with a POWER SWOT Analysis that shows the characteristics assumed to be important for the implementation of usage of said technological means for evidence gathering.

This dissertation allowed to understand that all legal predictions have potential, and have a positive outcome on the investigations. However, there is still some work to be done until these tools can work according to the interests of law enforcement, as well as the citizen's fundamental rights.

Keywords: Admissibility, Criminal Investigation, Evidence Gathering Means, Fiscal Action Unit, Technological Means

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO.....	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	4
CAPÍTULO 1 – POLÍTICAS CRIMINAIS EM PORTUGAL.....	4
1.1. Investigação Criminal em Portugal	4
1.1.1. Competências dos OPC no âmbito da Investigação Criminal.....	5
1.1.2. Investigação Criminal na GNR – atribuições e competências	6
1.2. Estrutura da Investigação Criminal na GNR	7
1.3. Investigação Criminal na UAF – atribuições e competências.....	8
1.3.1. Estrutura da Investigação Criminal na UAF	10
CAPÍTULO 2 – MEIOS DE OBTENÇÃO DE PROVA	13
2.1. Prova e Meios de Obtenção de Prova	13
2.2. Meios de Obtenção de Prova previstos em Portugal	13
2.3. Instrumentos tecnológicos como meio de obtenção de prova	15
2.3.1. Lei do Cibercrime	15
2.3.2. Regime Especial de Recolha de Prova.....	17
2.4. Admissibilidade da prova obtida com recurso a meios tecnológicos em tribunal	19
Parte II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E TRABALHO DE CAMPO.....	21
CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA	21
3.1. Tipo de abordagem	21
3.2. Modelo de Análise	22
3.3. Técnicas de Recolha de Dados	24
3.4. Amostragem e Técnicas de Tratamento e Análise de Dados.....	25
CAPÍTULO 4 – ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS	29
4.1. Interpretação, análise e discussão dos resultados da questão n.º 1	29
4.2. Interpretação, análise e discussão dos resultados da questão n.º 2	29
4.3. Interpretação, análise e discussão dos resultados da questão n.º 3	31

4.4. Interpretação, análise e discussão dos resultados da questão n.º 4	32
4.5. Análise POWER SWOT	34
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	41
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47
APÊNDICES	I
ANEXOS	XII

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura n.º 1 - Estrutura da IC na GNR.....	XII
Figura n.º 2 - Estrutura da UAF.....	XIII
Figura n.º 3 - Estrutura da SIC da UAF.....	XIV
Figura n.º 4 - Estrutura da SIC dos DAF.....	XIV
Figura n.º 5 - Estrutura do DP	XV

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 - Objetivo Geral vs. Questão Central	23
Quadro n.º 2 - Objetivos Específicos vs. Questões Derivadas	23
Quadro n.º 3 - Seleção de Entrevistados.....	26
Quadro n.º 4 - Análise SWOT	35
Quadro n.º 5 - Avaliação de cada característica POWER SWOT	36
Quadro n.º 6 - Análise POWER SWOT	39
Quadro n.º 7 - Quadro Modelo Análise	IV
Quadro n.º 8 - Respostas à questão n.º 1 do inquérito por entrevista	V
Quadro n.º 9 - Respostas à questão n.º 2 do inquérito por entrevista	VII
Quadro n.º 10 - Respostas à questão n.º 3 do inquérito por entrevista	IX
Quadro n.º 11 - Respostas à questão n.º 4 do inquérito por entrevista	X

LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICE A (GUIÃO DE ENTREVISTA E CARTA DE APRESENTAÇÃO)	I
APÊNDICE B (QUADRO MODELO ANÁLISE).....	IV
APÊNDICE C (RESPOSTAS À QUESTÃO N.º 1)	V
APÊNDICE D (RESPOSTAS À QUESTÃO N.º 2).....	VII
APÊNDICE E (RESPOSTAS À QUESTÃO N.º 3)	IX
APÊNDICE F (RESPOSTAS À QUESTÃO N.º 4).....	X
ANEXO A (ESTRUTURA DE IC DA GNR).....	XII
ANEXO B (ESTRUTURA DA UAF).....	XIII
ANEXO C (ESTRUTURA DE IC DA UAF)	XIV

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

A

AM	Academia Militar
AJ	Autoridade Judiciária

C

CO	Comando Operacional
CPP	Código de Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
CTer	Comando Territorial

D

DAF	Destacamento de Ação Fiscal
DIC	Direção de Investigação Criminal
DM	Dissertação de Mestrado
DP	Destacamento de Pesquisa
DPQ	Desenho de Pesquisa

F

FFSS	Forças e Serviços de Segurança
------	--------------------------------

G

GNR	Guarda Nacional Republicana
-----	-----------------------------

I

IC	Investigação Criminal
----	-----------------------

J

JIC	Juiz de Instrução Criminal
-----	----------------------------

L

LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
LSI	Lei da Segurança Interna

M

MAI	Ministério da Administração Interna
MOP	Meios de Obtenção de Prova
MP	Ministério Público
MT	Meios Tecnológicos

N

NAIC	Núcleo de Análise de Informação Criminal
NAO	Núcleo de Apoio Operativo
NICCO	Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações
O	
OE	Objetivo Específico
OG	Objetivo Geral
OPC	Órgão de Polícia Criminal
P	
PJ	Polícia Judiciária
POWER	<i>Personal Experience, Order, Weighting, Emphasize detail, Rank and Prioritize</i>
PSP	Polícia de Segurança Pública
Q	
QC	Questão Central
QD	Questão Derivada
R	
RGIT	Regime Geral das Infrações Tributárias
RGPD	Regulamento Geral da Proteção de Dados
RH	Recursos Humanos
S	
SIC	Secção de Investigação Criminal
SIIC	Secção de Informações e Investigação Criminal
SWOT	<i>Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats</i>
U	
UAF	Unidade de Ação Fiscal

INTRODUÇÃO

A presente DM é elaborada na sequência do ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança, que visa formar os futuros oficiais da GNR.

O tema desta investigação é: **“A Investigação Criminal na Unidade de Ação Fiscal da GNR: os meios tecnológicos para obtenção de prova”**. A Unidade de Ação Fiscal (UAF) da GNR tem uma missão ímpar no seio da nossa Guarda e, inclusive, a nível de todas as forças e serviços de segurança existentes em Portugal, muito derivado da exclusividade de competências de âmbito fiscal da UAF/GNR, única no Ministério da Administração Interna (MAI). A Investigação Criminal (IC) é uma das suas vertentes operacionais e também um dos fatores que a distingue pois são-lhe atribuídas na Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC) e no Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), competências na investigação de crimes tributários, fiscais e aduaneiros.

Os meios de obtenção de prova (MOP), que se consideram todas as práticas ou instrumentos utilizados pelas autoridades competentes de modo a chegar aos meios de prova, são elencados no Código de Processo Penal (CPP) na sua Parte I, no Livro III e no Título III, sendo ainda estabelecidos outro tipo de MOP em legislação avulsa, como na Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece um regime especial de recolha de prova e ainda da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, também conhecida como Lei do Cibercrime, que estabelece um regime de recolha de prova em suporte eletrónico e que, ambas podem ser úteis para a obtenção de prova neste tipo de crimes.

Com a evolução tecnológica que o mundo vivencia todos os dias, é de extrema importância para uma força como a GNR inovar-se e modernizar-se, munindo-se de tecnologia de ponta que a permita acompanhar não só a evolução do mundo no geral, mas também a evolução das tipologias criminais que são afetadas com novos instrumentos e aparelhos tecnológicos que, embora em muito façam falta e sejam úteis para uma sociedade mais desenvolvida, aquando da sua utilização para fins ilícitos podem tornar-se muito perigosos. Assim, os MOP focados durante esta DM são denominados como “meios tecnológicos” (MT), sendo previstos pela legislação acima referida.

Durante a elaboração desta DM, desde cedo foram feitas diversas entrevistas exploratórias para apurar qual o melhor caminho a percorrer nesta investigação, assim como definir quem eram as melhores pessoas que podiam contribuir com matéria relevante para o estudo.

Depois de muita matéria analisada, informação recebida através dessas entrevistas e posterior estudo introspectivo, foi assim elaborado um Quadro Modelo Análise (Quadro n.º 7). Este quadro permitiu estruturar toda a investigação, assim como definir uma Questão Central (QC), a qual responderia ao **Objetivo Geral (OG)** da investigação que se tenciona atingir: “Analisar a influência da prova obtida através de meios tecnológicos na IC da UAF, assim como perceber a sua eficácia e estudar as possibilidades de melhoria ou a aplicação de outro tipo de meios”. Assim, a QC definida foi **“De que forma é que os meios tecnológicos influenciam a obtenção de prova pela IC da UAF?”**.

De forma a dismantelar o OG, foram definidos objetivos específicos (OE) mais restritos em relação à matéria em causa, chegando-se aos seguintes:

- **OE1:** Analisar as políticas criminais vigentes em Portugal, assim como as competências das entidades nacionais nesse âmbito, nomeadamente da UAF.
- **OE2:** Analisar os meios de obtenção de prova previstos em Portugal, assim como a utilização de instrumentos tecnológicos nesse âmbito e a prova obtida com o seu uso.
- **OE3:** Identificar as vantagens e desvantagens da utilização de prova obtida com recurso a meios tecnológicos, assim como verificar a sua admissibilidade em tribunal.

Assim sendo, com vista a responder aos objetivos definidos, esta DM estruturou-se de forma a poder alcançar as metas traçadas, seguindo as normas para a redação de trabalhos de investigação, previstas na NEP n.º 522/1ª, de 29 de janeiro de 2016, da Academia Militar (AM).

Inicia-se desta forma a presente DM com esta Introdução, em que se apresenta a investigação como um todo, referindo as motivações que originaram a sua escolha e as linhas pelas quais se vai cingir, com o intuito de chegar aos objetivos também já mencionados nesta fase.

Introduz-se depois o enquadramento legal e teórico, baseado numa revisão da literatura existente, assim como de todos os documentos legais que regem a temática escolhida, de modo a sustentar de forma sólida toda a base desta investigação. Este enquadramento insere-se na Parte I, constituída pelos dois primeiros capítulos: Capítulo 1, onde são abordadas as políticas criminais existentes em Portugal, abordando todas as forças

e serviços de segurança (FFSS) com competências de IC em Portugal, acabando por chegar à GNR, onde se apresenta a estrutura e as competências de toda a sua estrutura de IC e, posteriormente, da estrutura de IC da UAF; e Capítulo 2, onde são expostos os MOP existentes indo até aos MT e a sua admissibilidade.

Segue-se a Parte II, também constituída por dois capítulos: Capítulo 3 que descreve toda a metodologia adotada durante a investigação, justificando as opções ao nível da abordagem, descrevendo o modelo de análise, assim como a forma como se recolheram e trataram os dados recolhidos relevantes para a DM; e, Capítulo 4, de análise e discussão de resultados, nomeadamente, das quatro entrevistas feitas e tidas por conveniente para a investigação, culminando numa análise POWER SWOT essencial para perceber as vantagens e desvantagens na utilização dos meios estudados na obtenção de prova, assim como estudar qual a melhor maneira de os aplicar e de complementá-los com os restantes, definindo assim também os maiores desafios na sua utilização.

Conclui-se a presente DM com as “Conclusões e Recomendações” onde se revisita todo o trabalho efetuado até chegar às respostas pretendidas espelhadas na QC e nas Questões Derivadas (QD), tratando ainda todas as dificuldades existentes durante a investigação, assim como sugerindo temas que possam dar origem a futuros trabalhos de investigação.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1 – POLÍTICAS CRIMINAIS EM PORTUGAL

1.1. Investigação Criminal em Portugal

O conceito de crime está interligado desde sempre com a humanidade. Desde cedo, as sociedades primaram pela existência de certas regras de convivência entre os cidadãos que viriam a resultar nas diversas leis que conhecemos nos dias de hoje. A sua existência dá também origem ao conceito de investigação, derivada da averiguação do cumprimento das normas estabelecidas, a fim da determinação da verdade (Boucinha, 2020).

Com as mudanças surgidas ao nível social e económico, têm surgido também novas características a nível criminal, onde se destaca a proliferação de redes que, de forma estruturada, se dedicam à prática de diversas tipologias criminais (Lourenço, 2017). Dentro destas tipologias, há espaço para a criminalidade tributária que muitas das vezes opera de modo organizado, por vezes assumindo carácter transnacional (Cardoso, 2020).

Segundo Elias (2011), a existência de regras advém da vontade de viver em sociedade e traduz-se em instrumentos políticos, sociais e legais que visam garantir a segurança, que pode ser definida como “o estado, qualidade ou condição de uma pessoa ou coisa que está livre de perigos, de incertezas, assegurada de danos e riscos eventuais, afastada de todo o mal” (Houaiss & Villar, 2009: 1986).

A segurança afigura-se assim como um direito dos cidadãos, sendo da responsabilidade dos Estados garanti-la, embora contem com a participação de outros atores neste processo, como se vai verificar no caso de Portugal (Elias, 2011).

Em Portugal, segundo a Lei da Segurança Interna (LSI), no n.º 1 do art.º 1.º, “a segurança interna é a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”. Define-se ainda no n.º 2 do art.º 1.º do mesmo documento, que esta atividade é feita em função da “Constituição e da lei, designadamente da lei penal e processual penal, da lei-quadro da política criminal, das leis sobre política criminal e das leis orgânicas das forças e dos serviços de segurança”.

A IC em Portugal é enquadrada, maioritariamente, no CPP e na LOIC. É nestes documentos legais que estão definidas as linhas de orientação da IC em Portugal, assim como

os seus atores e as relações entre eles. De acordo com a LOIC, no seu artigo 1.º, a IC “compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”.

A forma comum do processo penal em Portugal, divide-se em três fases previstas no CPP: o inquérito (art.º 262.º); a instrução que é meramente facultativa (art.º 286.º) e depende de requerimento para a sua abertura (art.º 287.º) e a fase do julgamento (Livro VII).

Segundo o n.º 1 do art.º 262.º do CPP, a fase do inquérito inclui “o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação”. Comparando com a definição de IC encontrada na LOIC, a fase do inquérito envolve assim tudo o que é a investigação criminal.

No art.º 2.º da LOIC estão previstos os dois autores fundamentais da IC em Portugal: a Autoridade Judiciária (AJ) e os Órgãos de Polícia Criminal (OPC), sendo a direção da investigação da responsabilidade da AJ, sendo assistida pelos OPC. Neste sentido, a LOIC prevê diversas atribuições para cada um desses órgãos. Analisando o art.º 263.º do CPP, a direção do inquérito é da competência do Ministério Público (MP), pelo que este se afigura como a AJ competente que irá dirigir a investigação criminal.

No art.º 288.º do CPP refere-se ainda que a direção da instrução está ao cargo de um Juiz de Instrução Criminal (JIC), havendo a possibilidade da sua assistência pelos OPC. Para além disso, os OPC podem ainda efetuar “quaisquer diligências e investigações relativas à instrução” se o JIC lhes conferir essas atribuições de acordo com o n.º 2 do art.º 290.º do CPP.

1.1.1. Competências dos OPC no âmbito da Investigação Criminal

Os OPC têm assim duas missões fundamentais definidas no n.º 4 do art.º 3.º da LOIC: “coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação” e “desenvolver as ações de prevenção e investigação da sua competência ou que lhes sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes”. Estando ainda, neste mesmo artigo, previstos os OPC com competência genérica no âmbito da IC, sendo estes a Polícia Judiciária (PJ), a GNR e a Polícia de Segurança Pública (PSP), sendo que os restantes órgãos de polícia criminal detêm competência específica.

Neste sentido, analisando o n.º 3 do art.º 2.º da LOIC, o OPC que tiver notícia do crime deve comunicar “o facto ao Ministério Público no mais curto prazo, que não pode

exceder 10 dias” e “praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova”, sendo que no caso de competências conferidas pelo MP aos OPC de acordo com o Artigo 270º do CPP, o OPC em causa deve também iniciar de imediato a investigação.

Para o cumprimento destas atribuições pelos OPC, e de forma a garantir a sua eficácia, é-lhes dada pelo n.º 5 do art.º 2.º da LOIC, a “autonomia técnica e tática necessária” sendo que segundo o n.º 6 do art.º 2.º, “a autonomia técnica assenta na utilização de um conjunto de conhecimentos e métodos de agir adequados e a autonomia tática consiste na escolha do tempo, lugar e modo adequados à prática dos atos correspondentes ao exercício das atribuições legais dos órgãos de polícia criminal”.

1.1.2. Investigação Criminal na GNR – atribuições e competências

A GNR, segundo o n.º 1 do art.º 1.º da LOGNR é “uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa”.

Começando pela Lei de Segurança Interna (LSI), Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, a GNR encontra-se referida no art.º 25º “Forças e Serviços de Segurança”, em que se marca o seu carácter apartidário e a sua contribuição para a segurança interna. O disposto no n.º 4 do art.º 25.º (organização, atribuições e competências dessas forças), leva-nos para a lei orgânica da GNR assim como outra legislação (por exemplo a LOIC) onde são expressas as atribuições e competências da GNR.

Como referido anteriormente, a GNR é expressa como um OPC de competência genérica no art.º 3.º da LOIC. Assim, é necessário perceber quando é que a GNR é o OPC competente para efetuar determinada investigação, estando definido no art.º 6.º do mesmo documento normativo que esta competência genérica (da GNR, mas também da PSP) recai sobre “crimes cuja competência não esteja reservada a outros órgãos de polícia criminal e ainda dos crimes cuja investigação lhes seja cometida pela autoridade judiciária competente para a direção do processo, nos termos do artigo 8.º”, ou seja, o deferimento da investigação de um dos crimes presentes no n.º 3 do art.º 7.º da LOIC (competência reservada da PJ), pelo Procurador-Geral da República, chefe máximo do MP.

Recorrendo à Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, a Lei Orgânica da GNR (LOGNR), o desenvolvimento de “ações de investigação criminal e contraordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas” é uma das atribuições da GNR previstas no art.º 3.º da LOGNR.

Se se analisar a alínea b) do art.º 12.º da LOGNR, encontram-se designados como OPC “os militares da Guarda incumbidos de realizar quaisquer atos ordenados por autoridade judiciária ou determinados por aquele Código¹”.

Ao nível interno, desde a reestruturação que surtiu efeito na Guarda com a LOGNR (2007), houve dois grandes despachos que controlaram tudo o que diz respeito à IC na GNR, nomeadamente o Despacho n.º 63/09-OG, de 31 de dezembro que sintetizou todas as estruturas e atividade da IC, que viria a ser revogado pelo Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março, que define a atual estrutura da IC na GNR, assim como as três vertentes (Criminalística, Operativa e Análise de Informação Criminal) em que esta se divide operacionalmente, tendo surgido, segundo o seu ponto n.º 4 com o objetivo de corrigir eventuais procedimentos de modo a aprimorar a eficácia operacional.

1.2. Estrutura da Investigação Criminal na GNR

Ao nível da estrutura da IC na GNR, o Comando Operacional (CO) inclui-se nos Órgãos Superiores de Comando e Direção (Secção II da LOGNR) e tem a si atribuída, entre muitas outras valências, a investigação criminal (art.º 32.º da LOGNR).

No art.º 3.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro, estão esplanadas as unidades nucleares do CO, de entre as quais se destaca a Direção de Investigação Criminal (DIC), estando as suas atribuições definidas no artigo 8º do mesmo decreto; das quais se destaca a seguinte: “coordenar o funcionamento das atividades da Guarda em matéria de IC, nas vertentes operativa, criminalística e análise de informação criminal” e “proceder ao tratamento da informação criminal em coordenação com a Direção de Informações e assegurar a difusão de notícias e elementos de informação”.

Segundo o Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março, que surgiu derivado das necessidades de ajustar a estrutura da IC da GNR à reestruturação que os seus órgãos tinham sofrido com a nova lei orgânica, tem-se que essa mesma estrutura e toda a atividade desenvolvida pela IC da GNR deve seguir os seguintes princípios dispostos na alínea c) do art.º 11.º do mesmo despacho:

- Organização segundo três vertentes funcionais, respetivamente, em IC - Operativa, IC – Criminalística e IC - Análise de Informação Criminal;
- Descentralização ou proximidade;
- Complementaridade;

¹ Código de Processo Penal

- Cooperação, consubstanciada na partilha de informação, coordenação, articulação e equipas mistas;
- Controlo;
- Tripla dependência (hierárquica, funcional e técnica);
- Segregação pessoal na recolha da prova;
- Especialização (orgânico-funcional, formação e meios);
- Racionalização;
- Voluntariedade;
- Exclusividade funcional (tendencialmente).

Ainda de acordo com o mesmo despacho, o CO tem a autoridade funcional sobre toda a estrutura de IC da GNR, sendo responsável por operacionalizar as três vertentes desta no terreno. Posto isto, toda a atividade funcional da IC da GNR subordina-se à autoridade funcional do CO através de um órgão próprio – Direção de Investigação Criminal, que coordena o funcionamento das atividades de IC nas vertentes supracitadas, exercendo sobretudo uma coordenação ao nível técnico sobre todos os órgãos que, de uma maneira ou de outra, desenvolvem algum tipo de ações dentro de este espectro de atividades de IC na GNR. Estes são todos os “órgãos de IC existentes aos níveis do Comando da Unidade de Intervenção, do Comando da Unidade de Ação Fiscal, dos Comandos Territoriais (CTer), dos Destacamentos Territoriais, dos Destacamentos de Ação Fiscal e dos Destacamentos de Trânsito”. A esse nível, para coordenação da IC está a Secção de Informações e Investigação Criminal (SIIC) nos CTer e a Secção de Investigação Criminal (SIC) na UAF.

Estas atribuições e relações de dependência estão sobretudo presentes na investigação de crimes em que a GNR é o OPC de competência genérica, sendo que os órgãos de IC pertencentes à UAF têm autonomia técnica na investigação dos crimes sobre os quais têm competência sendo que, segundo a LOIC, é a única unidade da GNR que detém competência específica de investigação aos crimes que lhe são cometidos segundo o RGIT.

1.3. Investigação Criminal na UAF – atribuições e competências

A UAF da GNR, é definida no n.º 1 do art.º 41.º da LOGNR como “uma unidade especializada de âmbito nacional com competência específica de investigação para o cumprimento da missão tributária, fiscal e aduaneira cometida à Guarda”, tendo herdado as atribuições do passado da Guarda Fiscal e da Brigada Fiscal.

O RGIT afirma uma natureza distinta na investigação dos crimes tributários, reunindo assim o Direito Penal Tributário, desde o reforço das garantias dos contribuintes, a organização judiciária tributária e tudo o que diz respeito aos inquéritos no âmbito do processo penal tributário (Cardoso, 2020).

É também essencial explorar o RGIT no que diz respeito a atribuições da UAF, sendo particularmente importante para esse efeito o art.º 41.º “Competência delegada para a investigação” que atribui, às unidades com funções tributárias da GNR (sendo que a UAF é a única unidade que se insere aqui), competência para os atos de inquérito (referidos no n.º 2 do art.º 40.º do mesmo diploma como os atos que o MP delega aos órgãos e às autoridades de polícia criminal no âmbito do processo de inquérito) dos processos por crimes aduaneiros que, neste caso, a UAF indicie na sequência do exercício das suas funções. Em relação aos crimes fiscais e aos crimes contra a segurança social, é omitida nas alíneas seguintes a competência da UAF em relação aos atos de inquérito destes dois tipos criminais.

Para este efeito, na alínea c) do n.º 3 do art.º 40.º são apresentados como autoridade de polícia criminal no processo penal tributário “todos os oficiais no exercício de funções de comando nas unidades com competências tributárias, bem como os comandantes das respetivas subunidades ou outros oficiais da Guarda, quando no exercício de funções de comando operacional de âmbito tributário, de acordo com a sua lei orgânica”.

Analisando a alínea a) do n.º 4 do art.º 7.º da LOIC, a PJ é referida como OPC competente na investigação de crimes tributários, se tiverem um valor superior a 500.000€ e, sem prejuízo para as competências da UAF. O n.º 5 do mesmo artigo, descreve como a competência dessa investigação pode ser do OPC que a tiver iniciado ou determinada por AJ competente.

Assim, percebemos que a LOIC vem suprir a omissão do RGIT em termos dos crimes que podem ser investigados pela UAF, aumentando o número de inquéritos que lhe podem ser atribuídos. Para além disto, a UAF enquanto OPC pode adquirir a notícia de um crime tributário, segundo o n.º 1 do art.º 35.º do RGIT, devendo proceder de acordo com o art.º 243.º do CPP na sua elaboração e remetê-lo para o órgão da administração tributária competente pelo processo de inquérito consoante o disposto no n.º 6 do art.º 35.º do RGIT.

Semelhante ao que acontece com os outros crimes e de acordo com o disposto no CPP, o RGIT tem no seu art.º 36.º que a UAF pode proceder à detenção em flagrante delito em crimes tributários puníveis com pena de prisão cumprindo os pressupostos do art.º 255.º do CPP, assim como as suas atribuições para a prática dos atos cautelares imprescindíveis

para garantir os meios de prova, presente no art.º 37.º do RGIT, cumprindo as disposições do art.º 249.º do CPP.

Após todas as diligências e cessadas todas as investigações no âmbito do inquérito, deve a UAF, no prazo máximo de oito meses desde a aquisição da notícia do crime, emitir um parecer fundamentado que dirige ao MP, o qual segue juntamente com todo o auto de inquérito (art.º 42.º do RGIT).

De acordo com todas as previsões legais que determinam competências à UAF em termos de IC, são apresentadas no Despacho n.º 18/14, de 11 de março, estas competências delegadas na Secção de Investigação Criminal (SIC) da UAF:

- Auxiliar o comando, assim como organizar e monitorizar todas as atividades relacionadas com a IC relacionada com os crimes na dependência da UAF;
- Efetuar operações no âmbito das vertentes operativa e de análise de informações criminais do mesmo tipo de crimes, assim como satisfazer os pedidos que lhe chegarem na esfera da IC;
- Após a análise das informações, deve enviar o produto obtido para a Secção de Operações e Informações da Unidade, desde que relevante no apoio à tomada de decisão;
- Investigar as contraordenações mais complexas da sua competência;
- Executar estudos e propostas úteis para as investigações;
- Divulgar as orientações da Direção de Investigação Criminal (DIC), assim como de outras entidades externas, no que diz respeito à sua missão de IC;
- Gerenciar os recursos à sua disposição;
- Garantir a coordenação com outros órgãos e entidades no que diz respeito a matéria da sua responsabilidade;
- Outras, que ligadas direta ou indiretamente com a IC, lhe sejam cometidas.

1.3.1. Estrutura da Investigação Criminal na UAF

Para uma mais fácil perceção da articulação das funções mencionadas no subcapítulo anterior, torna-se indispensável apresentar a composição da estrutura da UAF, particularmente da sua estrutura de IC. Assim, recorreremos ao Despacho n.º 62/09-OG, da GNR.

De acordo com este Despacho, a UAF articula-se em:

- Comando e Estado-Maior, onde pertencem organicamente:

- Comandante;
- 2º Comandante;
- Adjunto do Comando;
- Gabinete Jurídico;
- Secção de Justiça;
- Secretaria do Comando;
- Secção de Operações, Informações e Relações Públicas;
- Secção de Formação Contínua;
- Secção de Investigação Criminal (SIC), que detém as competências elencadas ao longo do anterior subcapítulo em termos de IC;
- Secção de Recursos Humanos;
- Secção de Recursos Logísticos e Financeiros.

- Subunidades Operacionais, onde se inclui:

- Destacamento de Pesquisa (DP);
- Destacamentos de Ação Fiscal (DAF).

Ainda segundo este Despacho, os DAF têm na sua composição um subdestacamento de fiscalização e uma secção de investigação criminal, dividida em três núcleos:

- Núcleo de análise de informação criminal (NAIC);
- Núcleo de apoio operativo (NAO);
- Núcleo de investigação de crimes e contraordenações (NICCO).

Em relação ao DP, este divide-se num subdestacamento de vigilância e apoio e num subdestacamento de apoio técnico operativo.

Assim, estas estruturas de investigação criminal na UAF concentram-se não só no DP, mas também nos DAF que se encontram espalhados pelo território nacional.

Pela Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro, que define a organização interna das unidades da GNR, incluindo as unidades territoriais, especializadas, de representação e de intervenção e reserva, assim como as respetivas subunidades, consultando o seu art.º 6.º, a UAF está organizada em cinco DAF:

- DAF do Porto, que tem responsabilidade para cumprir a missão da UAF nos distritos do Porto, Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real;
- DAF de Coimbra, que engloba os distritos de Coimbra, Aveiro, Viseu, Guarda e Castelo Branco;
- DAF de Lisboa que tem à sua responsabilidade os distritos de Lisboa, Setúbal, Leiria e Santarém;

- DAF de Évora que conta com os distritos de Évora, Beja e Portalegre;
- DAF de Faro, responsável apenas pelo distrito de Faro.

É ainda importante perceber que a IC da UAF está presente nos três níveis operacionais: o nível de coordenação técnica (DIC/CO, UAF), o nível de coordenação (SIIC/CTer, SIC/DAF), e o nível de execução (Núcleos).

CAPÍTULO 2 – MEIOS DE OBTENÇÃO DE PROVA

2.1. Prova e Meios de Obtenção de Prova

Num sentido imediato, prova é a demonstração inequívoca da veracidade de um fato ou da existência de um ato jurídico, enquanto em um sentido amplo ou mediato, prova pode se referir ao processo ou conjunto de procedimentos que visam a essa demonstração. Por outras palavras, o conceito de prova pode ser entendido como resultado ou como demonstração final de uma investigação (Greco, 2005).

O n.º 1 do art.º 124.º do CPP acrescenta ainda que "todos os fatos juridicamente relevantes para a existência ou inexistência do crime, a punibilidade ou não punibilidade do arguido e a determinação da pena ou da medida de segurança aplicadas" são objeto de prova. Isso significa que a prova pode se concentrar não apenas nos elementos essenciais e acessórios do crime, mas em todo o objeto do processo, ou seja, em tudo o que é alegado como relevante tanto pela acusação quanto pela defesa (Abreu, 2013).

Desta forma, torna-se necessário diferenciar meios de obtenção de prova de meios de prova. Sendo que os primeiros são atos ou instrumentos que as autoridades competentes utilizam para investigar e recolher os meios de prova como revistas ou buscas, sendo que os meios de prova daí obtidos se afiguram num conjunto de ferramentas importantes para a investigação, sendo utilizados durante o processo para apurar a realidade dos factos, são exemplos testemunhas ou documentos (Rocha, 2019).

Neste âmbito, Silva (2018), defende que os meios de prova se caracterizam por, apenas por eles próprios, se constituírem como elementos convincentes e relevantes para o processo, sendo os MOP apenas os instrumentos utilizados para chegar a eles.

Em termos de meios de prova admissíveis no processo criminal, previstos no CPP, são os seguintes:

- a prova testemunhal – artigos 128.º e 129.º;
- as declarações do arguido e do assistente – artigos 140.º a 145.º;
- a prova por acareação – artigo 146.º;
- a prova por reconhecimento – artigos 147.º a 149.º;
- a prova por reconstituição do facto – artigo 150.º;
- a prova pericial – artigos 151.º a 163.º;
- e a prova documental – artigos 164.º a 170.º.

Recorrendo ao CPP, os MOP definem-se como utensílios ao serviço das autoridades judiciárias, servindo para a investigação e recolha de provas, sendo instrumentos que servem

no processo para recolher meios com valor probatório. Encontram-se especificados nos seus Capítulos I a IV do Título III do Livro III, sendo lá estabelecidas as regulamentações desses mesmos meios: exames, revistas, buscas, apreensões e escutas telefónicas (Abreu, 2013).

2.2. Meios de Obtenção de Prova previstos em Portugal

Constituem-se assim, ambos os meios anteriormente discriminados, como tipos e maneiras de investigar que visam a obtenção de matéria que se configure como probatória e também útil para a sustentação da verdade dos factos. Neste domínio, importa ter em conta o n.º 8 do art.º 32.º da CRP, que aborda o princípio de proibição das provas, indicando que são nulas aquelas que são obtidas com recurso a “tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações”. A existência deste princípio tem efeitos de interdição no valor das provas obtidas por meios de prova proibidos, o que na realidade se impõe como um limite à análise dos factos constantes do processo e respetivo apuramento do seu valor veritativo (Rocha, 2019).

Existe ainda o art.º 126.º do CPP que refere os métodos proibidos de prova, especificando alguns dos previstos na CRP e que, vêm reforçados no seu número 1 (“obtidas mediante tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral”) e no seu número 3 (“intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações”) Neste sentido, o n.º 2 do art.º 126.º do CPP especifica as provas que podem visar a integridade física ou moral das pessoas, ainda que adquiridas com o consentimento das mesmas, se estas forem obtidas através de: Perturbação da liberdade de vontade ou decisão, provocada por maus-tratos, usurpação de meios ou outro tipo de método enganoso; Perturbação da memória ou da capacidade de avaliação; Excessiva utilização da força; Ameaça com medidas ou promessa de recompensas não admissíveis legalmente. As provas obtidas através destes métodos podem ser utilizadas contra os agentes que utilizarem estes métodos proibidos, no caso desse uso ser constituído como crime.

Importa ainda salientar o art.º 127.º do CPP, acerca da livre apreciação da prova que dá à entidade competente a liberdade de apreciar as provas de acordo com a sua experiência e livre convicção. Esta livre convicção não pode ser apenas subjetiva ou emotiva, devendo ser apoiada com a razão e a lógica de modo a chegar-se a uma conclusão livre que conduza à descoberta da verdade e leve a uma decisão justa tendo em conta a lei e os factos apresentados (Marques, 2022).

Estes limites podem ser interpretados como uma afirmação do Estado de Direito vigente no nosso país, definindo que no encontro da verdade processual se utilizem apenas meios justos, e não quaisquer meios. Sendo assim importante uma constante harmonia entre os fins do processo, por um lado como forma de realização de justiça, mas por outro respeitando os direitos individuais de cada cidadão, que se encontram previstos na constituição (Antunes, 2017).

2.3. Instrumentos tecnológicos como meio de obtenção de prova

2.3.1. Lei do Cibercrime

Todas as limitações apresentadas à obtenção de provas, assim como o desenvolvimento da era digital trazem a necessidade de recorrer a outros tipos de meios de obtenção de prova. De acordo com Brito (2017), este mundo digital transformou os tipos de provas atuais, desmaterializando-as, sendo de uma dificuldade elevada adquirir este novo tipo de prova com recurso aos velhos meios de obtenção da mesma.

É ainda importante salientar que a capacidade de intrusão na vida das pessoas destes novos instrumentos tecnológicos é limitada (Henriques, 2016). Deste modo, vamos analisar alguns dos mecanismos que já foram introduzidos legalmente de modo a estarem disponíveis para o investigador, enquanto meios de obtenção de prova.

Uma das leis que importa analisar neste domínio, é a Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, também conhecida como a Lei do Cibercrime. Esta lei que trouxe novos recursos para a investigação e produção de prova especificamente para crimes relacionados com a criminalidade informática ou através de sistemas informáticos (Amador, 2012).

Desde a forma como aborda os conceitos mais técnicos de modo a adaptá-los à nova era digital, até à inclusão de termos informáticos mais tradicionais como “computadores” ou “dispositivos informáticos”, tudo leva a uma evolução relativamente à extinta Lei da Criminalidade Informática, o que torna a Lei do Cibercrime muito mais abrangente, completa e resistente às constantes alterações no panorama tecnológico (Monteiro, 2016).

Atendendo ao foco deste capítulo, ao nível dos MOP propriamente ditos, pode-se verificar uma transformação dos MOP mais clássicos (previstos no CPP) a este novo capítulo mais tecnológico. Salienta-se assim os artigos 15.º a 18.º, dissecados nos próximos parágrafos (Freitas, 2017).

O art.º 15.º da Lei do Cibercrime “pesquisa de dados informáticos” considera-se o mais importante nesta ótica da obtenção de prova promovida através deste documento legal. De acordo com o seu nº1, caso no decorrer de um processo seja preciso para a produção de

prova que conduza à chegada à verdade acerca dos factos, a AJ competente pode autorizar ou ordenar por despacho a existência de uma pesquisa nesse sistema informático de forma a captar dados informáticos em si armazenados para o fim já referido, devendo ainda essa AJ, presidir a diligência sempre que puder.

Para melhor compreensão é essencial perceber a definição de sistema informático, presente no art.º 2.º deste diploma legal sendo “qualquer dispositivo ou conjunto de dispositivos interligados ou associados, em que um ou mais de entre eles desenvolve, em execução de um programa, o tratamento automatizado de dados informáticos, bem como a rede que suporta a comunicação entre eles e o conjunto de dados informáticos armazenados, tratados, recuperados ou transmitidos por aquele ou aqueles dispositivos, tendo em vista o seu funcionamento, utilização, proteção e manutenção”.

O despacho que se prevê no n.º 1 do art.º 15.º tem um prazo de validade máximo de 30 dias, o qual se for ultrapassado gera a nulidade da diligência. Há a possibilidade deste prazo não ser cumprido, se o OPC efetuar a pesquisa sem uma autorização prévia, no entanto, é necessário que quem tiver esses dados sob o seu controlo dê consentimento para a sua efetivação (procedendo à documentação, sob qualquer forma, do consentimento) ou nos casos de criminalidade altamente organizada ou violenta assim como em casos de terrorismo, se houver risco grave para a vida ou integridade de qualquer pessoa. Ainda assim, deve ser comunicado à AJ competente a realização desta diligência (sob pena de nulidade nos últimos casos apresentados), assim como a elaboração e envio para a AJ competente do relatório que o art.º 253.º do CPP prevê.

Seguindo-se o Art.º 16.º, que vem no seguimento da pesquisa de dados informáticos pois, se essa pesquisa ou qualquer outro acesso legítimo a um sistema informático levar à descoberta de informações necessárias à produção de prova, presentes em dados ou documentos informáticos, o n.º 1 deste artigo dá a legitimidade à AJ competente para autorizar ou ordenar a apreensão dos mesmos. Se não houver tempo, derivado da urgência da diligência, a mesma pode ser efetuada sem autorização prévia. De acordo com as informações presentes nos documentos apreendidos, poderá ser necessária uma autorização judiciária para a sua utilização.

A apreensão deste tipo de dados pode ser consubstanciada perante diferentes formas: apreensão do suporte físico onde estão armazenados os dados que interessam para o processo, efetuação de uma cópia desses dados em suporte independente, preservação dos dados na fonte (mantendo a sua integridade) ou eliminação ou bloqueio de acesso aos mesmos de acordo com o n.º 7 do art.º 16.º da Lei do Cibercrime.

No art.º 17.º, é apresentada a apreensão no que respeita, exclusivamente, a correio eletrónico ou comunicações de natureza análoga. Assim, se constarem destes informações de grande interesse à descoberta da verdade, o juiz pode autorizar a sua apreensão nos termos do regime da apreensão de correspondência que o CPP trata no n.º 1 do art.º 179.º, tendo em conta ainda o n.º 1 do art.º 34.º da CRP no que respeita ao “sigilo da correspondência e dos outros meios de comunicação privada”.

Torna-se também possível, nos processos de crimes referidos na Lei do Cibercrime, nos crimes cometidos com recurso a qualquer sistema informático e nos crimes sob os quais seja necessário recorrer-se a prova em suporte eletrónico, se previstos no art.º 187.º do CPP (admissibilidade Escutas Telefónicas), a utilização da interceção de comunicações, segundo o art.º 18.º da Lei do Cibercrime, durante o inquérito, mas apenas mediante pedido do MP e despacho do JIC se se considerar que a diligência é indispensável para a investigação ou que a prova seria quase impossível de se obter de outra maneira.

Atendendo ao art.º 187.º do CPP, as circunstâncias são as mesmas já referidas e que constam no art.º 18.º da Lei do Cibercrime, sendo que só se aplica a determinados crimes, como os que tenham pena máxima de prisão superior a 3 anos ou o crime de contrabando, um dos quais sob competência da UAF, ou, dando outro exemplo, a introdução fraudulenta no consumo cujas disposições vêm no art.º 96.º do RGIT, pois a pena de prisão máxima prevista é superior a 3 anos.

2.3.2. Regime Especial de Recolha de Prova

Para além desta legislação, existe ainda a Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que trouxe um regime especial de recolha de prova. No entanto, é necessário atentar ao seu art.º 1.º pois é lá que são apresentados os crimes sob os quais são aplicáveis as disposições trazidas neste documento normativo. Destes, importa mencionar aqueles cuja competência é, ou pode ser atribuída à UAF, pois são apenas esses crimes que importam para a presente investigação.

Neste sentido, importa referir que a Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, refere os crimes de “branqueamento de capitais, associação criminosa e contrabando”. Estes crimes, previstos no RGIT, encontram-se nas atribuições detidas pela UAF, sendo que qualquer crime da sua jurisdição pode concorrer para a associação criminosa, legitimando o uso destes meios.

O principal artigo de interesse nesta lei, a nível de MOP, é o art.º 6.º. Este artigo diz respeito à “recolha de voz e imagem”, admitindo o seu registo, por qualquer meio, para os crimes elencados no art.º 1.º da mesma lei, sem consentimento do visado, se for necessário na sequência do inquérito. A produção destes registos está dependente de ordem ou

autorização do JIC e rege-se ainda pelo art.º 188.º do CPP, que gere as formalidades das diligências.

Em relação a esta temática, importa ainda salientar a existência da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro. Esta lei regula a utilização de sistemas de videovigilância para capturar, gravar ou tratar imagem e som por parte da UAF, pois insere-se na GNR, que é uma força de segurança. Estes tipos de sistemas só podem ser utilizados para as finalidades que constam no art.º 3.º dessa lei, respeitando os princípios de utilização descritos no art.º 4.º.

É de extrema importância respeitar estes princípios porque, nos dias de hoje e com o mais recente Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), trazido até nós pelo Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2016/679, de 27 de abril de 2016, que aborda a proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento e circulação dos seus dados pessoais, pode trazer vários inconvenientes para o uso de meios que se possam considerar como mais intrusivos (Moreira, 2021).

Nos termos da proteção trazida pelo RGPD às pessoas nestes aspetos, convém não esquecer que muito do que este regulamento nos traz relaciona-se com princípios básicos da nossa Constituição como o Direito à imagem ou à reserva da intimidade da vida privada e familiar presentes no art.º 26.º da CRP (Alves, 2019).

Ainda acerca de crimes que pertencem às tipologias investigadas pela UAF, importa salientar o art.º 5.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, referente ao “controlo de contas bancárias”. Tem regras semelhantes, nomeadamente porque necessita de despacho pelo JIC, isto apenas para situações em que tenha grande interesse para o apuramento da verdade. Segundo o n.º 1 do artigo, a instituição de crédito da conta bancária de interesse, fica responsável por comunicar todos os movimentos ocorridos na mesma durante as primeiras 24 horas em que o despacho entra em vigor à AJ competente ou ao OPC, sendo que o despacho determina o número da conta ou contas, a duração do controlo e a AJ ou OPC responsável, recorrendo ao n.º 3 do art.º 5º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro. Pode ainda, pelo nº4 deste artigo proceder-se à suspensão de movimentos da conta sob controlo (prevenção de branqueamento de capitais).

Muitas das vezes, a obtenção da localização de certos indivíduos também se pode configurar como prova no processo em causa, permitindo associar o arguido ao local onde os factos estão a ser praticados ou eventualmente apoiar as forças de segurança num seguimento (Nunes, 2019). Segundo Ribeiro (2015), a circular nº05/2013, vem legitimar a iniciação de seguimentos policiais a viaturas com vista a fazer cessar a infração, proteger e recolher a prova e identificar ou deter suspeitos.

Assim, a localização celular (art.º 252.º-A do CPP), é uma figura essencial neste aspeto, permitindo às autoridades a obtenção da localização celular quando houver perigo para a integridade física grave ou para a vida. Se a utilização deste meio de obtenção de prova não for comunicada ao juiz no prazo máximo de 48 horas, para um processo em curso, gera nulidade da prova obtida.

2.4. Admissibilidade da prova obtida com recurso a meios tecnológicos em tribunal

Em relação aos meios tecnológicos para obtenção de prova, importa referir que o subcapítulo acima referiu, sobretudo a Lei do Cibercrime, nomeadamente a pesquisa de dados informáticos e a interceção de comunicações; a Lei n.º 05/2002, de 11 de janeiro, essencialmente pela recolha de voz e imagem que nos leva também para a parte das escutas e da videovigilância e o controlo de contas bancárias; e ainda a localização celular prevista no CPP.

No que respeita a estes instrumentos, têm como objetivo final precisamente a obtenção de prova que seja útil para o inquérito. Deste modo, a sua admissibilidade em tribunal é o meio decisório que dita a eficácia da sua utilização (Soares, 2017).

Já elencados anteriormente alguns dos princípios para a utilização destes meios vêm logo na legislação que os determina enquanto instrumentos que permitem a obtenção de prova. Há também que ter em conta certas nuances, como direitos que protejam os cidadãos e impeçam ou limitem o seu uso (Coelho, 2015).

Assim, são essenciais para a possibilidade de admissão da prova obtida com recurso a estes MT o cumprimento dos formalismos legais já referidos, nomeadamente: Art.º 26.º da CRP (Direito à intimidade da vida privada e familiar), assim como todos os outros Direitos Fundamentais consagrados na nossa Constituição; Art.º 32.º também da CRP (princípio da proibição de provas); Art.º 34.º da CRP e Art.º 179.º do CPP (regulam a apreensão de correspondência); Art.º 126.º do CPP (métodos proibidos de prova); Art.º 127.º do CPP (livre apreciação de prova); Art.º 187.º do CPP (regula as escutas telefónicas); Por fim, também o art.º 188.º do CPP (formalidades das diligências). Acrescentam-se ainda todas as formalidades referidas na diversa legislação avulsa que prevê a utilização dos MT, atribuindo-lhes um conjunto de formalismos para a sua utilização.

No decorrer da Parte II, nomeadamente no Capítulo 4, aquando da análise das respostas das entrevistas, percebe-se que os entrevistados defendem que já existe um contexto legal favorável para a utilização de MT para obtenção de prova, no entanto existe ainda um longo caminho a percorrer, principalmente para ultrapassar estes formalismos

legais que nem sempre permitem a admissibilidade das provas obtidas para o processo de inquérito. Assim, é necessária uma cuidada utilização destes meios de forma a aumentar o sucesso da sua utilização para a investigação pois, atendendo às restrições legais é possível integrar com naturalidade as provas obtidas no processo de inquérito, realçando-se assim a importância dos avanços legislativos que vêm sendo feitos para a utilização destes meios (E4)².

² Capitão Fernandes – Chefe SIC UAF (ver quadro n.º 3)

PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E TRABALHO DE CAMPO

CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA

3.1. Tipo de abordagem

Para que os resultados de uma investigação científica possam ser considerados como válidos, o investigador deve utilizar ferramentas que permitam a elucidação do real, que vão culminar no método de trabalho (Quivy e Campenhoudt, 1992).

No estabelecimento do método de trabalho, é necessário estabelecer a metodologia a utilizar e o posicionamento do investigador. Para a realização da DM, o posicionamento adotado é o posicionamento epistemológico interpretativista que tem em vista não só verificar os fenómenos como também entender a forma como a realidade modela e é modelada pelos atores intervenientes, de forma a compreender o processo específico do fenómeno em estudo (Santos et al., 2019).

O raciocínio presente nesta investigação tem-se como dedutivo, partindo de dados verificados a nível geral particularizando depois em relação ao caso em estudo (Santos et al., 2019).

A estratégia definida para esta investigação é uma estratégia mista que tem por base um raciocínio dedutivo, partindo do geral para o particular em termos de revisão de literatura, mas que após a análise dos resultados, em relação às respostas dos entrevistados, resulta numa análise POWER SWOT, onde o investigador assume o papel central da investigação e conclui com hipóteses e uma teoria acerca do resultado da investigação (Santos et al., 2019).

Após a definição do posicionamento filosófico e de toda a estratégia de investigação estar delineada, importa definir as ferramentas de recolha e análise de dados, as quais, tendo em conta as orientações do nível metodológico, definem o desenho de pesquisa (DPQ) a adotar (Santos et al., 2019).

O DPQ seguido durante a investigação em causa, é considerado como um estudo de caso. O estudo de caso, enquanto DPQ, engloba-se nas estratégias mistas e tem uma natureza sobretudo descritiva e empírica. O conhecimento trazido por este tipo de DPQ, neste caso em concreto, prende-se com uma perspetiva interpretativista, segundo a qual se analisa o objeto de estudo, analisando-o por pontos de vista, quer a nível da lei quer com base na opinião dos entrevistados. Neste tipo de DPQ, as formas mais comuns de recolha de dados são a análise

documental, a entrevista, a observação e o questionário (Freixo, 2011). Ao longo desta investigação foram utilizadas sobretudo as primeiras duas.

Posto isto, é importante definir as duas fases em que a investigação se vai dividir, pretendendo-se recorrer primeiramente a obras e leis já publicadas, denominadas como fontes primárias e fontes secundárias, segundo Freixo (2011), de forma a definir conceitos e explicar atribuições da UAF em matérias de investigação criminal, assim como abordar os meios de obtenção de prova reconhecidos legalmente em Portugal.

Posto isto, numa segunda parte recorrer-se-á a um trabalho de campo marcado por entrevistas a militares que servem nessa unidade de modo a compreender as suas áreas de atuação, os MOP legalmente previstos e os desafios que a evolução ao nível de instrumentos tecnológicos trouxe nas novas tipologias criminais e no tipo de provas obtidas.

Este método é assim o plano guia do trabalho de investigação, com o intuito de que às questões de investigação definidas, surjam respostas válidas (Fortin, 2009).

3.2. Modelo de Análise

Definido o tipo de abordagem e de acordo com os objetivos específicos e gerais já referidos, foi necessário definir as questões de investigação que conduziriam todo o rumo da investigação: QC e Questões Derivadas (QD).

Segundo Cresswell (2007), apesar de alguns autores poderem não incluir uma QC no trabalho, ela estará subentendida pois existe em todos os estudos. Assim, a QC do presente trabalho de investigação é:

QC: “De que forma é que os meios tecnológicos influenciam a obtenção de prova pela IC da UAF?”.

Cresswell (2007), defende ainda que, habitualmente, os autores apresentam algumas questões que derivam da QC. Neste caso, foram formuladas três QD, que têm a finalidade de dar resposta aos OE já mencionados:

QD1: “Quais as políticas criminais vigentes em Portugal e que competências recaem na UAF da GNR no âmbito da investigação criminal?”

QD2: “Quais os meios de obtenção de prova legalmente previstos em Portugal, particularmente com recurso a instrumentos tecnológicos?”

QD3: “Qual a admissibilidade e quais as vantagens e desvantagens da utilização de prova obtida por via de instrumentos tecnológicos na investigação de crimes da competência da UAF da GNR?”

A formulação das questões de investigação deve ser feita tendo em conta diversos pressupostos e respeitando a linha de investigação, pois estas devem orientar a pesquisa bibliográfica, o desenho de pesquisa e a recolha, análise e tratamento de dados (Bryman, 2012). Analisando bem, entende-se que a formulação destas questões vai ditar toda a recolha de informação no âmbito da investigação.

Para melhor entendimento do modelo de análise desta DM, apresentam-se os quadros seguintes que sintetizam o quadro modelo análise (Quadro n.º 7) e permitem perceber melhor a relação entre os objetivos e as questões de investigação.

Quadro n.º 1 - Objetivo Geral vs. Questão Central

Objetivo Geral (OG)	Questão Central (QC)
Analisar a influência da prova obtida através de meios tecnológicos na IC da UAF, assim como perceber a sua eficácia e estudar as possibilidades de melhoria ou a aplicação de outro tipo de meios.	De que forma é que os meios tecnológicos influenciam a obtenção de prova pela IC da UAF?

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 2 - Objetivos Específicos vs. Questões Derivadas

Objetivos Específicos (OE)	Questões Derivadas (QD)
OE1: Analisar as políticas criminais vigentes em Portugal, assim como as competências das entidades nacionais nesse âmbito, nomeadamente da UAF	QD1: Quais as políticas criminais vigentes em Portugal e que competências recaem na UAF da GNR no âmbito da investigação criminal?
OE2: Analisar os meios de obtenção de prova previstos em Portugal, assim como a utilização de instrumentos tecnológicos nesse âmbito e a prova obtida com o seu uso	QD2: Quais os meios de obtenção de prova legalmente previstos em Portugal, particularmente com recurso a instrumentos tecnológicos?
OE3: Identificar as vantagens e as desvantagens da utilização de prova obtida com recurso a meios tecnológicos, assim como verificar a sua admissibilidade em tribunal	QD3: Qual a admissibilidade e quais as vantagens e desvantagens da utilização de prova obtida por via de instrumentos tecnológicos na investigação de crimes da competência da UAF da GNR?

Fonte: Elaboração própria

A resposta a estas questões é basicamente a finalidade do trabalho, devendo esta ser apresentada nas conclusões de modo a perceber que os OE definidos foram alcançados. No entanto, não chega apenas responder-lhe, pois essas respostas sem um bom *background* de recolha de informação e posterior tratamento e análise perdem o seu valor (Santos et al., 2019).

3.3. Técnicas de Recolha de Dados

Desde cedo no decorrer desta investigação, foi importante definir a forma como a informação seria obtida. Para o estabelecimento dos objetivos da investigação, assim como para a definição de toda a estratégia de investigação, foram essenciais diversas entrevistas exploratórias que abriram os horizontes acerca desta temática. Este tipo de entrevistas, segundo Quivy e Campenhoudt (2013), devem ser feitas a entrevistados que nos possam dar informações úteis para a investigação, como docentes ou investigadores especializados. Defendem ainda que, para além de ser uma ferramenta adequada para um primeiro contacto com o tema, permite ainda alargar o campo de investigação que as primeiras leituras acerca do tema tinham ajudado a formar.

Um dos poucos campos da metodologia em que a opinião dos autores é consensual é a de que as entrevistas são tidas como uma técnica de recolha de dados que pode auxiliar em várias fases da investigação. Na fase exploratória, como referido no parágrafo anterior e na fase de verificação ou empírica, como já vamos ver mais à frente, ainda que com objetivos diferentes (Santos et al., 2019)

Durante o desenrolar da investigação, no que diz respeito aos Capítulos 1 e 2, sobretudo de revisão de literatura, as técnicas de recolha centraram-se na análise documental. Esta técnica de recolha de dados traduz-se na junção de fontes documentais que contêm princípios e objetivos acerca do objeto de estudo (Sousa e Baptista, 2011). Neste caso, recorreram-se a fontes primárias que “não foram alvo de qualquer resumo ou interpretação por parte de outros investigadores ou críticos” (Freixo, 2011, p.163) e a fontes secundárias, sendo estas as que aludem às fontes primárias e nos levam a “textos já interpretados e publicados sobre um determinado tema” (Freixo, 2011, p.163). Estas fontes consubstanciaram-se sobretudo, as primárias em legislação e as secundárias em trabalhos de investigação de outros autores.

Após o enquadramento teórico estar concluído, foi construído um guião de entrevistas com o fim de obter testemunhos de quatro Oficiais da GNR com experiência na área, que poderiam contribuir de forma mais impactante para o estudo em causa, de forma a

poder aproveitar o seu conhecimento no âmbito da investigação. O guião constitui-se, primeiramente por uma carta de apresentação que visa dar a conhecer aos entrevistados o autor e conteúdo da mesma, seguida de um protocolo de consentimento informado para a autorização da informação transmitida pelos entrevistados na DM em causa, culminando finalmente numa parte final com a identificação dos entrevistados e 4 questões, que foram previamente aprovadas pelo Orientador Professor Catedrático Doutor José Fontes e pelo Coorientador Major de Infantaria da GNR Daniel Gomes. Após indicação do Coorientador, foi efetuado primeiro um contacto telefónico com os entrevistados, ao que se seguiu o envio do guião de entrevista acima descrito, por correio eletrónico, para que os entrevistados pudessem preparar antecipadamente as suas respostas, tendo conhecimento do teor da entrevista.

Durante a elaboração do guião, foram tidos em conta os OE da investigação, sendo que o OE3 e respetivamente, a QD3 são as mais focadas durante esta técnica de recolha de dados, embora sejam abordados temas dos outros objetivos específicos, derivado do facto de todos se complementarem de modo a possibilitar uma melhor articulação da investigação.

Marconi e Lakatos (2012) apontam várias vantagens e desvantagens a esta técnica de recolha de dados, sendo de apontar principalmente o alcance de informações não disponíveis noutras fontes sendo a parte do tempo e das dificuldades de comunicação as mais difíceis de gerir e por isso apontadas como desvantagens.

3.4. Amostragem e Técnicas de Tratamento e Análise de Dados

Sousa (2021), defende que a amostragem deve ser representativa, sendo uma escolha muito importante na sequência da investigação. Neste caso, para o inquérito por entrevista foram escolhidos 4 oficiais da GNR, conforme referido anteriormente, sendo que a sua escolha teve por base a experiência em termos de IC na UAF. A seleção dos entrevistados é representada no quadro seguinte:

Quadro n.º 3 - Seleção de Entrevistados

Entrevistado	Posto	Função
E1: Esteves	Capitão	Comandante DAF Lisboa
E2: Oliveira	Capitão	Comandante DP
E3: Nogueira	Major	Comandante DAF Coimbra
E4: Fernandes	Capitão	Chefe SIC UAF

Fonte: Elaboração própria

Em termos de análise das entrevistas, a mesma foi desenvolvida sem recurso a programas digitais porque a quantidade assim não o exigia, verificando-se as 4 entrevistas individualmente, sendo depois através de vários quadros feita a comparação das respostas, realçando excertos que se destacam na resposta de cada entrevistado. A análise e discussão de resultados teve por base esta análise, devido à facilidade de interpretação da mesma.

Feita a análise das respostas dos entrevistados, realça-se a necessidade de entender que contributos poderia o trabalho trazer no âmbito da temática em estudo. Assim, na parte final do processo de investigação recorreu-se a uma análise POWER SWOT para melhor organização da matéria tratada a fim de se estudarem as potencialidades e dificuldades dos meios tecnológicos estudados no âmbito da IC da UAF.

Segundo certos autores, a análise SWOT pode ser vista como um resumo de um conjunto de exames preliminares, tornando-se assim não mais que a interpretação desses exames (Hofrichter, 2020).

A análise SWOT, de acordo com Hofrichter (2020), permite analisar os elementos em estudo, neste caso a utilização dos meios tecnológicos para obtenção de prova, considerandoos fatores internos (tudo o que seja a IC da UAF e os meios de obtenção de prova) e os fatores externos (desde as orientações superiores da GNR até às mudanças da sociedade que influenciam esta constante interação entre a criminalidade e as forças e serviços de segurança).

Assim, este estudo particulariza-se no exame dos pontos que a sigla SWOT define:

- S - *strengths* que simboliza os pontos fortes ou os aspetos positivos relacionados com o elemento em estudo e o seu uso;
- W – *weaknesses* que caracteriza as fraquezas ou dificuldades sentidas no seguimento da implementação do objeto em estudo;

- O - *opportunities* que realça todas as vantagens e novas ferramentas que o utensílio em estudo traz à organização assim como as melhorias que este permite no seu funcionamento em geral;
- T – *threats* que vai de encontro às ameaças ou dificuldades na implementação da ferramenta que está a ser estudada que poderão comprometer a sua eficácia ou implementação na totalidade (Hofrichter, 2020).

Este tipo de análise tem características bastante flexíveis pois pode ser aplicado a quase todas as temáticas estudadas pelo ser humano, no entanto, essa flexibilidade às vezes pode trazer anomalias. Deste modo, surge a análise POWER SWOT como uma ferramenta mais completa com vista a ultrapassar as limitações que poderão advir do uso de uma análise deste género (Friesner, 2023).

Sendo assim, vai ser utilizada uma análise POWER SWOT na presente DM. Para isto, importa salientar que POWER não passa de mais uma sigla, sendo que, segundo Friesner (2023):

- P – *personal experience* – a experiência pessoal do investigador, derivada dos seus conhecimentos até às suas crenças influencia a análise efetuada;
- O – *order* – ordenar ou organizar os quatro campos SWOT já mencionados de uma forma cuidada, pois a relação entre os mesmos é estreita e é fácil confundir os campos dos pontos fortes e oportunidades ou os pontos fracos e ameaças;
- W – *weighting* – ponderar os fatores individuais de cada campo, atribuindo-lhes importância, ou seja, uma das oportunidades pode ter um grande papel no desenvolvimento da organização na temática estudada enquanto outra das oportunidades é um acontecimento mais substancial, não devem ter a mesma valorização durante o estudo em causa;
- E – *emphasize details* – enfatizar ou desmistificar os detalhes de cada elemento, isto porque por vezes aparece no campo das ameaças apenas uma palavra que não permite aos leitores ter alcance do tamanho da problemática apresentada, devendo ser explicada a razão da sua colocação nesse campo. Isto facilita a perceção do investigador acerca de cada elemento de modo que, posteriormente, atribua mais facilmente o peso a cada característica apontada;
- R – *rank and prioritize* – após a atribuição da importância dada a cada fator (pode ser feito com um sistema de % ou outro que sirva para o efeito) é necessário dar prioridade aos fatores aos quais mais importância foi dada. Desta forma, a análise SWOT pode ganhar um significado estratégico, sendo utilizada para perceber qual o

caminho a seguir pela organização. Considerando as oportunidades e os pontos fortes, é importante que haja um ajuste no que diz respeito à relação entre estes dois campos para que, analisados os pontos fortes atuais e comparando com as oportunidades futuras, a estratégia a implementar seja o caminho a percorrer para que estas sejam alcançadas na sua plenitude.

CAPÍTULO 4 – ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

4.1. Interpretação, análise e discussão dos resultados da questão n.º 1

Analisando o Quadro n.º 8, a questão n.º 1 do inquérito por entrevista importa sobretudo, no seguimento do subcapítulo “2.4. Admissibilidade da prova obtida com recurso a meios tecnológicos em tribunal”, de modo a perceber se a prova obtida com recurso aos MT em estudo pode ser utilizada no processo de inquérito, assim como as restrições legais existentes que possam pôr em causa essa utilização.

Todos os entrevistados concordaram que os produtos que se obtêm com recurso aos meios referidos podem ser integrados no processo, no entanto, também concordaram que é preciso considerar as restrições previstas legalmente, nomeadamente, os Arts.º 125.º, 126.º e 127.º do CPP assim como os Arts.º 32.º e 34.º da CRP, todos mencionados ao longo do Capítulo 2 deste TIA.

Para além disso, o E1 salientou ainda a Lei n.º 05/2002, de 11 de janeiro. e a Lei do Cibercrime, fortemente abordadas ao longo do mesmo capítulo, que trazem garantias legais na utilização da prova obtida através dos meios em estudo.

Os entrevistados E2 e E3 apontam ainda a utilização destes meios de forma natural, equiparando-os aos restantes MOP previstos na lei em Portugal, sendo que o E2 os refere ainda como essenciais no suporte à recolha de prova enquanto o E3 revela preocupações acerca da complexidade de ter estes factos digitalmente, não havendo materialização dos mesmos.

Finalmente, em relação aos avanços tecnológicos, o E4 aponta os avanços legislativos que têm sido feitos neste sentido, defendendo que tendo em conta as restrições legais existentes, o regime jurídico vigente favorece a utilização de prova obtida por estes meios, tendo assim um bom rumo e evitando problemas em relação aos direitos dos visados.

4.2. Interpretação, análise e discussão dos resultados da questão n.º 2

No que concerne ao Quadro n.º 9, respeitante à questão n.º 2 do inquérito por entrevista que tinha como objetivo perceber, no entendimento de cada entrevistado, que vantagens e desvantagens tem a obtenção de prova através de meios tecnológicos.

É de referir que todos os entrevistados apontaram tanto vantagens como desvantagens no uso destes meios, importando agora abordá-las mais concretamente, percebendo a relação entre as respostas de todos os entrevistados.

No que diz respeito às vantagens, importa desde logo entender que o E2 e o E3 têm uma visão muito semelhante, nomeadamente em termos da evolução dos MOP “clássicos” paradarem lugar aos MOP com recurso a MT, trazendo assim uma vantagem competitiva face às novas tipologias de condutas ilícitas que também utilizam, para a sua prática, a tecnologia.

O E3 refere ainda que as novas capacidades que os desenvolvimentos trazem à sociedade no geral devem ser aproveitadas para a IC, defendendo que as possibilidades oferecidas pelas novas ferramentas tecnológicas em termos de registo, análise, tratamento e armazenamento de dados podem ajudar a rentabilizar os recursos humanos existentes. Rentabilização esta que, o E4 também sugere, potencializada neste caso pela celeridade e sucesso da investigação quando apoiada pelos MT. A forma célere como a investigação pode decorrer quando apoiada por estes meios, é também referida pelo E4, celeridade essa que, combinada com uma maior clareza dos factos que a tecnologia traz, permitem aumentar o sucesso da investigação.

No seguimento do abordado no Capítulo 2 do presente TIA, principalmente de acordo com os subcapítulos da Lei do Cibercrime e da Lei n.º 05/2002, de 11 de janeiro, vantagens relativas a estas normas legais são apontadas pelo E1 e o E4, respetivamente. O E1 defende que se configura como uma vantagem, a utilização de meios tecnológicos para obtenção de prova no seguimento da Lei do Cibercrime pois permite recolher uma quantidade enorme de informação que os dispositivos eletrónicos, hoje em dia, têm a capacidade de armazenar. Por sua vez, o E4 analisa o impacto distinto que uma prova sustentada pela recolha de voz e/ou imagem tem quando comparada com uma simples descrição escrita do sucedido, dando ainda o exemplo específico das interceções telefónicas, também abordadas no subcapítulo da lei enquadrante da recolha de voz e imagem, que permitem uma investigação em simultâneo com a ação real, permitindo reger as diligências pelos acontecimentos reais.

No que diz respeito às desvantagens apontadas ao recurso a estes meios, o E1 começa por expor as dificuldades que os complexos sistemas de segurança e encriptação de certos aparelhos ou aplicações tecnológicas trazem à obtenção e recolha de prova.

O E1 introduz ainda uma preocupação acerca do investimento, neste caso, a dispendiosidade das licenças que os *softwares* (que permitem obter esse tipo de prova) requerem, assim como a necessidade de constante atualização dos mesmos. Este tema em específico é ainda abordado pelos E1 e E2, sendo que o primeiro realça o fraco investimento e a falta de atualização ou manutenção desse tipo de recursos, enquanto o E3 debate que com a utilização deste tipo de meios para os fins requeridos, urge a necessidade da capacitação das organizações para a sua aquisição e posterior manutenção ou atualização. O E3 refere

ainda que é preciso especializar recursos humanos para o seu uso, pois na utilização de MT é requerido um elevado grau de conhecimento técnico, não só na capacitação para a utilização do meio em causa, mas também o conhecimento de tudo o que ele possibilita ou impossibilita fazer.

Em relação à estrutura de IC propriamente dita, o E2 revela as suas preocupações em termos de algumas posturas que se podem encontrar no seu interior pois, ao não se perceber a essência e conseqüente importância destes meios tecnológicos para a obtenção de prova, acabam por expor não só os meios utilizados como as técnicas e táticas utilizadas durante essa investigação pelo OPC, a favor de certas necessidades processuais pontuais que não se assumem como essenciais, metendo em risco toda a forma de atuação do OPC nesta tipologia criminal.

Noutra perspetiva, o E3 aponta a divergência entre as formalidades processuais requeridas legalmente para o uso de meios tecnológicos e a autonomização do recurso a estes meios, juntando também a diversidade de interpretações jurídicas sobre a matéria em causa, levando a que se origine, em certos casos, insegurança jurídica. De certa forma, o que o E4 indica como uma elevada carga processual que os formalismos legais para a utilização de MT para obtenção de prova exigem, vem a provocar os problemas que o E3 aborda e que conduzem à insegurança jurídica em que esta temática por vezes cai.

4.3. Interpretação, análise e discussão dos resultados da questão n.º 3

Antes de analisar as respostas à terceira questão dos inquiridos por entrevista, acima expostas no Quadro n.º 10, importa explicar a finalidade desta questão. Posto isto, o intuito da questão n.º 3 é perceber qual o ponto de vista de cada um dos entrevistados em relação à direção que o investimento da UAF deve tomar, para melhorar o processo de obtenção de prova.

Dando continuidade às respostas da questão anterior, o E2 e o E3 surgiram novamente lado a lado no tema respeitante à constante evolução dos meios dos OPC (neste caso estrutura IC da UAF) face à evolução que as condutas ilícitas também apresentam, defendendo que algum do investimento deve ser no sentido de adquirir, manter ou atualizar os meios tecnológicos disponíveis para a obtenção de prova nos delitos criminais da área de responsabilidade da UAF. O E2 generaliza esse investimento para toda a infraestrutura de comunicações, mas o E3 refere, sobretudo, os meios que se relacionam com a recolha de prova digital, análise de dados, descriptação ou interceção de comunicações como potenciais alvos dessa aposta em termos financeiros.

O E1 vai no seguimento dos meios referidos pelo E3 como investimentos preponderantes, mencionando, por exemplo, equipamentos de extração de prova digital e respetivas licenças e capacidade de armazenamento ou sistemas integrados que permitam a leitura, extração, análise e correlação da prova digital que trazem outra facilidade na recolha e análise de provas no âmbito da investigação.

Nesta questão, o E4 apresenta uma visão diferenciadora em relação aos outros entrevistados, derivado da falta de referência a investimentos no sentido tecnológico. Não direcionando investimento para a parte tecnológica, e embora ciente da sua importância, o E4 afirma que o fator humano é o que diferencia o apoio operativo da UAF.

4.4. Interpretação, análise e discussão dos resultados da questão n.º 4

Finalmente, observando o Quadro n.º 11, referente às respostas à questão n.º 4 do inquérito por entrevista, cujo objetivo trata de perceber quais os maiores desafios para o futuro no âmbito dos meios tecnológicos para obtenção de prova.

Ainda de acordo com as preocupações abordadas com a frequente evolução dos ilícitos criminais a nível da tecnologia e da obrigação que os OPC, neste caso os pertencentes à estrutura da IC da UAF, estarem munidos com tecnologia de ponta para poderem acompanhar essa mesma evolução, muitos dos desafios para o futuro nesta temática, constatados pelos entrevistados, relacionam-se com esta necessidade evolutiva da organização.

Primeiro, em termos de equipamento e investimento, o E1 e o E2 apontam como um dos grandes desafios futuros a capacidade de financiamento precisa quer no processo de aquisição de equipamentos e softwares relacionados com a recolha e análise de prova através de MT, quer no processo de manutenção e de substituição ou atualização dos mesmos.

Posto isto, o E1 recorre ainda à exigência de se conseguirem, com esses investimentos, obter novos instrumentos que permitam ultrapassar as difíceis camadas de segurança que alguns dispositivos eletrónicos possuem atualmente, assim como a imprescindibilidade de aceder a informação encriptada no decorrer dos processos de inquérito. Após ser possível recolher a informação requerida, é ainda essencial possuir ferramentas que permitam um elevado armazenamento de dados e posterior tratamento e análise de qualidade em relação a esta densidade de dados recolhidos, de modo a obter-se produto útil como prova para o processo em causa.

Nesta última questão, o E4 aborda também este assunto em relação ao jogo permanente de meios das organizações criminosas e meios dos OPC, acabando por este

assunto se tornar bastante vital para a análise destes inquéritos por entrevista visto que, todos os entrevistados, ainda que em questões diferentes, o terem especificado. Acaba ainda com uma frase bastante interessante, referindo como principal objetivo das autoridades policiais face às organizações criminosas, no âmbito desta disputa de meios, é “acompanhar esses avanços tecnológicos, na premente e continua tentativa de nivelar o desequilíbrio de meios utilizados, e se possível, antecipar-se”.

Entretanto, o E2 e o E3 vêm novamente associados a uma ideia em específico, neste caso de carácter organizacional, atendendo a alterações necessárias na estrutura de IC da GNR, de modo a melhorar o sucesso das investigações. Começando pelo E3, este entrevistado recupera uma das desvantagens que o E2 usou na sua resposta à questão n.º 2, sendo assim este um dos argumentos utilizados por ambos no apoio a esta tese de reestruturação. Este argumento é, resumidamente, a constante exposição ou divulgação de meios utilizados pela IC nos seus inquéritos, assim como de técnicas e táticas da mesma esfera, provocada por más condutas provenientes de militares pertencentes à sua estrutura, divulgação esta que retira a vantagem tática que podia ser dos militares em relação aos visados.

Lançado o problema, os entrevistados E2 e E3 apontam como desafio para a resolução destes problemas, a especialização da IC, nomeadamente no que diz respeito aos ativos humanos da mesma, devendo ser integrada a sua estrutura por recursos humanos, entendam-se militares, com qualificações e experiência na área. Esta nova base organizacional traria uma nova identidade, sendo que seria possível ter uma atuação mais esclarecida nos casos em estudo, sendo que mudaria a cultura organizacional e os princípios de atuação a que o uso de meios tecnológicos como obtenção de prova devem obedecer seriam acautelados. Tudo isto, levaria à construção de uma base sólida que permitiria que as investigações desta conjuntura elevassem os níveis de sucesso e progredissem de forma positiva. Consequentemente, com a especialização da nova estrutura, os MT ganhariam ainda mais importância para a obtenção de prova.

O funcionamento da nova estrutura abordada pelos E2 e E3, permitiria ainda ultrapassar o argumento inicial acerca deste tema (exposição ou divulgação de meios) porque, derivado do elevado grau de conhecimento e de experiência que os militares da estrutura pretendida teriam, isto levaria a que, no entendimento do E2, a escolha do tempo, local e modo de utilização dos meios, assim como das técnicas e táticas fosse escolhida de forma a não colocar em causa os interesses do processo pois, teria uma preparação diferente

com recursos humanos mais qualificados. Assim, a vantagem tática referida pelo E3 ficaria protegida e a forma de atuação da IC da UAF protegida.

Importa ainda referir a importância dos 3 níveis nesta nova estrutura da IC da UAF: nível execução (Núcleos); nível coordenação (SIIC/CTer, SIC/DAF); e nível de coordenação técnica (DIC/CO, UAF). É obrigatória a percepção da importância do uso destes meios por parte dos 3 níveis, para que estejam na mesma linha de pensamento, facilitando o sucesso da implementação dos MT.

Para finalizar a análise a esta questão, o E3 mostra ainda 2 apontamentos interessantes, sendo que o primeiro se relaciona ainda com novas estruturas, neste caso estruturas relacionadas com o desenvolvimento tecnológico, que teriam também integrados RH com qualificações específicas, com uma finalidade clara de aumentar ao máximo as vantagens que os recursos à tecnologia podem trazer e diminuir, também ao máximo, os riscos associados a essa mesma tecnologia.

O segundo apontamento (E3) tem a ver com uma das desvantagens que referiu na resposta à segunda questão, desvantagem essa que levava a uma insegurança jurídica derivada dos formalismos legais que, na resposta à mesma questão, o E4 também apontou como desvantagem principalmente relacionando com a carga processual elevada a que a utilização destes MOP se vê sujeita. Vê assim como desafio a ultrapassagem das dificuldades ou constrangimentos que estes formalismos legais trazem, derivado, por exemplo, de alguma incoerência ou dificuldades de interpretação.

4.5. Análise POWER SWOT

No que diz respeito à análise POWER SWOT e, como a primeira variável já referida se relaciona com a influência do investigador na análise, foi tido por conveniente que esta começasse por apontar um quadro com as 4 características presentes em todas as análises SWOT, também já abordadas anteriormente e, posteriormente, ir revelando as alterações feitas por cada variável da sigla POWER até chegar à nossa análise final.

Quadro n.º 4 - Análise SWOT

Pontos Fortes	Pontos Fracos
<ul style="list-style-type: none"> • Recolha de prova digital • Modernização • Armazenamento de informação • Rentabilização de Recursos Humanos (RH) • Investigação mais rápida • Impacto diferente (prova) • Investigação “em simultâneo” 	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de formação • Custos associados • Exposição de meios • Formalidades legais
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> • Quantidade e diversidade de meios tecnológicos • Complementar MOP clássicos com MT • Adotar estrutura mais evoluída com quadros técnicos • Potencializar sistemas integrados para recolha e análise de prova • Diversidade de documentos legais que introduzem estes meios 	<ul style="list-style-type: none"> • Evolução da criminalidade • Necessidade constante de atualização ou manutenção • Informação cada vez mais protegida: camadas de segurança e encriptação

Fonte: Elaboração própria

Se se tratasse de uma simples Análise SWOT, o Quadro n.º 4 acima disposto, seria mais que suficiente para, através da sua leitura, se concluir o objetivo do recurso a uma análise deste género. Neste caso, vamos introduzir para uma análise mais detalhada as variáveis da Análise POWER SWOT referidas anteriormente.

Começando pela experiência pessoal do investigador (P), importa relembrar que o mesmo é um Aspirante-Aluno de Infantaria da GNR, que se encontra por isso no quinto e último ano do Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de segurança. Para além das diversas unidades curriculares feitas com sucesso ao longo dos últimos 5 anos que se podem relacionar com a temática em estudo, como Direito Fiscal, Módulo Técnico e Tático de Fiscal ou Módulo Técnico e Tático de Investigação Criminal, o período da investigação coincidiu ainda, durante uma semana com um estágio no DAF de Évora que pode também ter alguma influência na análise apresentada. São ainda tidos em conta, não só

os livros e trabalhos científicos consultados durante a elaboração da Parte I da DM, como também os inquéritos por entrevista que permitiram ter uma perspetiva de Oficiais da UAF com mais experiência na matéria em estudo.

Entrando agora no estudo independente da segunda variável (O), a ordenação e distribuição de características pelos quatro campos foi estabelecida no Quadro n.º 4, sendo que foi tido em conta as semelhanças de determinados campos, de modo que a distribuição das características apresentadas se desse da forma mais correta possível.

Acautelada esta distribuição, importa recorrer ao atribuir de importância a cada variável (W), pelo que, derivado do facto de termos um elevado número de características em alguns campos, se optou por um sistema de pontuação de 1 a 5, em que quanto maior for o valor atribuído maior a importância da característica apresentada.

Para melhor perceção, elaborou-se o seguinte quadro:

Quadro n.º 5 - Avaliação de cada característica POWER SWOT

Pontos Fortes	Recolha de prova digital	5
	Impacto diferente (prova)	5
	Armazenamento de informação	4
	Rentabilização de RH	4
	Investigação “em simultâneo”	4
	Investigação mais rápida	3
	Modernização	3
Oportunidades	Complementar MOP clássicos com MT	5
	Potencializar sistemas integrados para recolha e análise de prova	5
	Adotar estrutura mais evoluída com quadros técnicos	4
	Quantidade e diversidade de meios tecnológicos	4
	Diversidade de documentos legais que introduzem estes meios	3
Pontos Fracos	Custos associados	5
	Falta de formação	5
	Exposição de meios	4
	Formalidades legais	3

Ameaças	Evolução da criminalidade	5
	Necessidade constante de atualização ou manutenção	4
	Informação cada vez mais protegida: camadas de segurança e encriptação	3

Fonte: Elaboração própria

Entrando agora na parte em que se deve explicar melhor cada característica, enfatizando os detalhes de cada uma (E), passando pelos 4 campos:

Pontos Fortes: Recolha de prova digital envolve tudo o que seja aceder a dispositivos eletrónicos (Lei do Cibercrime) para recolha de dados informáticos que possam ser utilizados como prova, entrando ainda todos os outros MOP tecnológicos descritos no subcapítulo 2.3. “Instrumentos tecnológicos como meio de obtenção de prova”; Impacto diferente refere-se à resposta do E4 à questão n.º 2 “impacto distinto de uma simples descrição escrita do sucedido”; Armazenamento de informação relaciona-se com a disponibilidade de armazenamento bastante grande das novas tecnologias referidas pelo E1 como uma das prioridades de investimento (questão n.º 3); Rentabilização dos RH passa por, através da utilização dos MT, serem efetuadas tarefas que permitam deslocar a concentração dos militares para outras tarefas; Investigação “em simultâneo” tem a ver também com a resposta do E4 à questão n.º 2 “investigar em simultâneo com a prática dos factos ilícitos”; Investigação mais rápida relaciona-se com a “celeridade” que o E4 também refere nessa resposta; Modernização associa-se à evolução da GNR de acordo com as novas tecnologias que vão aparecendo, abordada por todos os entrevistados e referida como necessária desde o primeiro capítulo.

Oportunidades: Complementar MOP clássicos com MT (ambos abordados no capítulo 2) permitindo uma maior eficácia para as investigações; Potencializar sistemas integrados para recolha e análise de prova, referidos como potencial meio tecnológico a investir pelo E1 “sistemas integrados que permitam de forma automática a leitura, extração, análise e correlação da prova digital obtida”; Adotar estrutura mais evoluída com quadros técnicos, tendo em conta toda a estrutura de IC quer da GNR no geral, quer da UAF apresentadas no Capítulo 1, implementar as alterações sugeridas pelo E2 e pelo E3 na última questão de modo a especializar a IC da UAF e obter melhores resultados; Quantidade e diversidade de MT, com a constante evolução ao nível deste tipo de equipamento, a GNR deve tentar permanecer na linha da frente em termos de tecnologia ao seu dispor; Diversidade

de documentos legais que introduzem estes meios (abordados no Capítulo 2), permitindo um contexto favorável para a obtenção de prova com recurso a estes meios (embora ainda com algumas falhas).

Pontos Fracos: Custos associados, fortemente apontados pelos entrevistados para a aquisição e manutenção dos meios abordados; Falta de formação que o E1 refere como um dos desafios futuros, pois com o aparecer de novas tecnologias os militares devem ser formados, maior formação maior especialização e posterior sucesso; Exposição de meios apontado pelos E2 e E3 na questão n.º 4; Formalidades legais com que o investigador se deparou durante todo o estudo, referidas ao longo do capítulo 2 em termos de condicionamento do uso dos MT para os fins requeridos no âmbito da investigação, às quais se juntam as preocupações do E3 na questão n.º 4 e do E4 na questão n.º 2.

Ameaças: Evolução da criminalidade (abordada desde cedo no Capítulo 1) a tecnologia evolui para a sociedade no geral não sendo só a favor dos OPC, esta preocupação é extensível a todos os entrevistados; Necessidade constante de atualização ou manutenção deste tipo de equipamentos também referida por todos os entrevistados; Informação cada vez mais protegida: camadas de segurança e encriptação, tema bastante abordado pelo E1 tanto na segunda resposta como na última.

Após esta explicação de cada ponto apresentado, sabendo-se ao detalhe o que cada um trata, importa entrar na última variável de análise (R), que tem uma visão sobretudo estratégica. Assim, utilizando todas as etapas já percorridas durante esta análise, importa construir um quadro com a Análise POWER SWOT final que, demonstra todas as evoluções face ao quadro n.º 4 da Análise SWOT. Deste modo, pode-se clarificar a importância relativa de cada variável em estudo, possibilitando que se estabeleçam estratégias que levem a que as oportunidades se tornem pontos fortes, tentando minimizar os pontos fracos e evitando que as ameaças sejam absorvidas de forma a tornarem-se pontos fracos também.

Sendo que, no Capítulo das Conclusões e Recomendações, este tipo de estudo estratégico abordar-se-á, finaliza-se assim este subcapítulo com o que retrata a Análise POWER SWOT no seu estado final.

Quadro n.º 6 - Análise POWER SWOT

Pontos Fortes		Pontos Fracos	
Recolha de prova digital, obtenção de prova por meios tecnológicos referenciados ao longo do subcapítulo 2.3. como a Lei do Cibercrime ou a Lei n.º 05/2002, de 11 de janeiro	5	Custos associados, fortemente apontados por todos os entrevistados para a aquisição, manutenção e atualização dos MT requeridos para a obtenção de prova.	5
Impacto diferente refere-se à resposta do E4 à questão n.º 2 “impacto distinto de uma simples descrição escrita do sucedido”	5		
Armazenamento de informação relaciona-se com a capacidade enorme de armazenamento das novas tecnologias referidas pelo E1 como uma das prioridades de investimento (questão n.º 3)	4	Falta de formação que o E1 refere como um dos desafios futuros, pois com o aparecer de novas tecnologias os militares devem ser formados, maior formação maior especialização e posterior sucesso	5
Rentabilização dos RH através da utilização dos MT, por serem efetuadas tarefas que permitam deslocar os militares para outras igualmente importantes	4		
Investigação “em simultâneo” tem a ver também com a resposta do E4 à questão n.º 2 “investigar em simultâneo com a prática dos factos ilícitos”	4	Exposição de meios apontado pelos E2 e E3 na questão n.º 4	4
Investigação mais rápida relaciona-se com a “celeridade” que o E4 refere na resposta à questão n.º 2	3	Formalidades legais com que o investigador se deparou durante todo o estudo, referidas ao longo do capítulo 2 em termos de condicionamento do uso dos meios tecnológicos para os fins requeridos no âmbito da investigação, às quais se juntam as preocupações do E3 na questão n.º 4 e do E4 na questão n.º 2.	3
Modernização associa-se à evolução da GNR de acordo com as novas tecnologias que vão aparecendo (Capítulo 1 + todos os entrevistados)	3		

Oportunidades		Ameaças	
Complementar MOP clássicos com MT (ambos abordados no capítulo 2) permitindo uma maior eficácia para as investigações	5	Evolução da criminalidade (abordada desde cedo no Capítulo 1) a tecnologia evolui para a sociedade no geral não sendo só a favor dos OPC, esta preocupação é extensível a todos os entrevistados	5
Potencializar sistemas integrados para recolha e análise de prova, referidos como potencial meio tecnológico a investir pelo E1 “sistemas integrados que permitam de forma automática a leitura, extração, análise e correlação da prova digital obtida”	5		
Adotar estrutura mais evoluída com quadros técnicos, tendo em conta toda a estrutura de IC quer da GNR no geral, quer da UAF apresentadas no Capítulo 1, implementar as alterações sugeridas pelo E2 e pelo E3 na última questão de modo a especializar a IC da UAF e obter melhores resultados	4	Necessidade constante de atualização ou manutenção deste tipo de equipamentos também referida por todos os entrevistados	4
Quantidade e diversidade de meios tecnológicos, com a constante evolução ao nível deste tipo de equipamento, a GNR deve tentar permanecer na linha da frente em termos de tecnologia ao seu dispor	4	Informação cada vez mais protegida: camadas de segurança e encriptação, tema bastante abordado pelo E1 tanto na segunda resposta como na última.	3
Diversidade de documentos legais que introduzem estes meios (abordados no Capítulo 2), permitindo um contexto favorável para a obtenção de prova com recurso a estes meios (embora ainda com algumas falhas).	3		

Fonte: Elaboração Própria

Durante as “Conclusões e Recomendações” analisa-se de uma forma elucidativa este quadro, de modo a retirar ilações, que permitam sustentar as conclusões da investigação, assim como ser bastante úteis para a recomendação de novos temas para investigação futura.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

No decorrer da investigação relativa à presente DM com o tema “A Investigação Criminal na Unidade de Ação Fiscal da GNR: os meios tecnológicos para obtenção de prova” abordaram-se os MT que vêm sendo utilizados cada vez mais na IC da UAF para obtenção de prova no sentido de responder ao desenvolvimento tecnológico das formas criminais.

Com isto em mente, ao longo do enquadramento legal exploraram-se as políticas criminais vigentes em Portugal, que preveem competências a nível da IC para diversas forças de segurança. Interessou depois focalizar essa área de responsabilidade atribuída à GNR e posteriormente apenas à UAF, de forma a perceber todas as atribuições cometidas à estrutura de IC da UAF assim como a sua constituição, estudando-se em seguida tudo o que seja MOP legalmente previstos quer no CPP quer em legislação avulsa, onde se encontra especialmente os MT com esse fim. É importante perceber todos os formalismos legais que a utilização deste tipo de meios acarreta, principalmente em termos de admissibilidade da prova obtida através deles para o processo de inquérito.

Entrando no trabalho de campo, os inquéritos por entrevistas revistaram-se como elementos-chave para a investigação em causa, sendo que não só as respostas dadas no inquérito em si, como todas as conversas que antecederam e que seguiram a entrevista foram bastante construtivas e permitiram um enriquecimento pessoal do investigador, ficando acessível a informação precisa para a construção de uma parte final de análise extensiva dos dados abordados que culminou com uma análise POWER SWOT.

Importa realçar que, toda a análise de dados feita permitiu conjugar a revisão de literatura feita e o previsto legalmente com a experiência dos entrevistados e a realidade da utilização deste tipo de MT no seio da IC da UAF. Assim, criaram-se condições para poder cumprir os objetivos, respondendo às QD. Posto isto, são também apresentadas conclusões relativas à análise POWER SWOT, finalizando-se com algumas reflexões sobre todo o percurso desde o início da investigação e recomendando-se futuras investigações.

Relativamente à QD1: “Quais as políticas criminais vigentes em Portugal e que competências recaem na UAF da GNR no âmbito da investigação criminal?”, percebeu-se que são, essencialmente, a LOIC e o CPP que regulam a IC em Portugal, particularizando-se depois na LOGNR as funções desta nos termos da IC e retratando-se a sua estrutura. A

UAF, unidade mais particular deste ecossistema, constitui-se como uma força ímpar dentro da GNR sendo a única que detêm competência específica na investigação de determinados tipos de crimes, recorrendo-se à LOIC e ao RGIT. A articulação entre os seus níveis operacionais permite-lhe dar respostas no seguimento dessas atribuições: nível execução (Núcleos), passando pelo nível coordenação (SIIC/CTer, SIC/DAF), nível de coordenação técnica (DIC/CO, UAF).

Em relação à QD2: “Quais os meios de obtenção de prova legalmente previstos em Portugal, particularmente com recurso a instrumentos tecnológicos?”, após uma pequena introdução que diferenciou os conceitos de prova e de MOP, observaram-se uma panóplia de documentos legais que regulam os MOP em Portugal. Começou-se pela base, sendo que é no CPP que são elencados os MOP a que se pode recorrer em Portugal, num sentido mais tradicional ou clássico. Depois, recorre-se a alguma legislação avulsa que estabelece outros regimes de recolha de prova, especialmente à Lei do Cibercrime e à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, onde são abordados MT para recolha de prova, os que se pretendiam configurar como centro de estudo da investigação. Embora a sua previsão e utilização já esteja bem definida, a utilização deste tipo de meios regula-se ainda por limites impostos quer a nível do CPP como a nível da CRP e, mais recente, pelo RGPD. Assim, o seu uso deve ser bem gerido, tornando-os como uma ferramenta útil e não prejudicial, de modo que a prova que se gera com recurso a eles seja admissível no âmbito do processo.

No que diz respeito à QD3: “Quais as vantagens e desvantagens da utilização de prova obtida por via de instrumentos tecnológicos na investigação de crimes da competência da UAF da GNR?”, a sua resposta foi originada principalmente com recurso à experiência pessoal transmitida pelos entrevistados nas suas respostas, mas sempre tendo em conta a forte base legal que sustenta esta investigação. Desta forma, estabeleceu-se uma análise POWER SWOT com recurso a estes dois pilares, essencial para perceber as vantagens e desvantagens atuais da utilização de MT como MOP na IC da UAF e ainda entender de que modo deve ser gerida a sua utilização para aproveitar as oportunidades de forma positiva e fugir às ameaças, no sentido de dar resposta aos desafios que são trazidos para o seu uso no futuro, estabelecendo-se como um elemento primordial nas investigações por todo o tipo de prova que conseguem recolher, analisar, armazenar e correlacionar, de forma a chegarem a resultados positivos para a investigação em causa.

As vantagens integram-se nos pontos fortes da Quadro n.º 6 “Análise POWER SWOT”, sendo que para o sucesso destes meios como MOP, a Lei do Cibercrime e a Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, vão sempre ser fundamentais, assim como o impacto reforçado que as provas com esta clarividência trazem para o processo, daí serem, na avaliação dos pontos fortes os que são avaliados com nota 5.

É ainda perceptível que, estes MT, trazem diferentes capacidades ao nível do armazenamento e dão possibilidade de investigar ao mesmo tempo que os ilícitos estão a ser praticados, através por exemplo das interceções de comunicações. Com esta polivalência, permitem que os RH se foquem noutras tarefas, de carácter mais pessoal e que consigam executar ações em simultâneo com as que ficam à responsabilidade da tecnologia. Assim, estes três pontos ficam com nota 4.

Este cumprimento de tarefas permite uma maior celeridade para a investigação, sendo um dos pontos fortes apresentados com nota 3. O outro, referido como modernização da GNR enquadra-se numa perspetiva evolutiva, mas sobretudo de aparências, mostrando a GNR como uma força evoluída e tecnológica, porém, a palavra evolução acaba por se relacionar com todos estes pontos, amplamente referida por todos os entrevistados, sendo que se conjugarmos todos os pontos fortes percebemos que existe uma ideia geral de evolução da GNR em relação aos fenómenos criminais que vão surgindo, dotados também de novos equipamentos tecnológicos que permitem novas formas de atuação.

Em relação às desvantagens, percebe-se que se encontram no campo dos pontos fracos, realçando-se a falta de formação dos RH dos quadros da IC da UAF no que respeita à utilização de alguns destes MT que têm grandes potencialidades, mas que só podem servir para cumprir o seu fim se utilizados de forma a maximizar o aproveitamento dessas potencialidades. Esta formação, assim como a aquisição destes MT, a sua manutenção e a sua renovação ou substituição, revelam-se como recursos altamente dispendiosos, pelo que os custos associados se juntam à falta de formação como os dois pontos fracos mais importantes (nota 5).

Se os seus militares tiverem uma formação melhorada, a estrutura da IC da UAF ganha outro tipo de especialização e aumenta o sucesso da utilização destes MT na obtenção de prova, sendo primordial que não haja exposição de meios nem de técnicas ou táticas de investigação utilizadas nesta estrutura, para não se perder o efeito de surpresa, atualmente,

essa exposição tem algum peso negativo no sucesso de determinadas investigações, sendo-lhe atribuída nota 4.

Apesar do longo caminho já percorrido legalmente, para o estabelecimento destes novos MT como MOP, existem ainda alguns formalismos que condicionam a sua utilização da forma mais eficaz, sendo estes apresentados como uma fraqueza de nota 3, sendo que é um processo em que se deve continuar a apostar.

De modo a consolidar os MT referidos, desde a pesquisa de dados informáticos ou a interceção de comunicações da Lei do Cibercrime, a recolha de voz e imagem ou o controlo de contas bancárias da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, ou a localização celular do CPP, é necessária a sua complementaridade com os MOP clássicos do CPP assim como potencializar sistemas integrados que tragam a possibilidade de executar o caminho desde a recolha de prova à análise e correlação tudo através de MT, que sejam o apoio dos RH na tomada de decisão e como apoio na investigação, permitindo perceber que diligências devem ser efetuadas no seguimento do inquérito, estes dois pontos têm a pontuação máxima (5) no campo das oportunidades do Quadro n.º 6 “Análise POWER SWOT”.

A constante evolução tecnológica de que a GNR deve, de maneira ininterrupta, manter-se a par, assim como a rentabilização dos MT através de RH mais especializados a todos os níveis da estrutura de IC da UAF são também dois pontos de interesse que poderiam dar à GNR uma vantagem em relação às organizações criminosas, estabelecem-se como pontos de nota 4.

Por fim, a diversidade legal apresentada neste tema, pode permitir uma evolução tecnológica a nível da IC, nomeadamente da UAF, sustentada em documentos legais que tragam um contexto favorável para o estabelecimento e afirmação dos MT como suporte a todas as investigações a crimes da sua área de responsabilidade (nota 3).

Em termos de ameaças, era importante que a resposta dada a cada uma delas levasse a que estas deixassem de existir, mas a constante evolução tecnológica existe para a sociedade no geral, sendo aproveitada pela GNR, mas também pelas organizações ou indivíduos que se dedicam a práticas criminosas. Neste sentido, e embora a resposta dada venha sendo positiva, a constante evolução e desenvolvimento da criminalidade vai ser sempre uma ameaça para o trabalho deste tipo de forças que, se prende sobretudo com a segurança dos cidadãos. Assim, esta evolução é a ameaça mais forte e tem a pontuação máxima (5).

Relacionando-se com o ponto fraco mais valorizado Quadro n.º 6, a necessidade de atualização permanente deste tipo de MT pode configurar-se como uma ameaça porque, mesmo que haja um investimento inicial neste tipo de equipamentos pode ter a validade de apenas alguns meses, sendo necessário encontrar formas de sustentar os custos destas recorrentes atualizações (Nota 4).

Por fim, surge uma ameaça mais direcionada para a segurança dos dispositivos eletrónicos e da informação que lá se encontra, isto porque as elevadas camadas de segurança que estão ao dispor destes equipamentos, conjugadas com a encriptação da informação tornam a sua acessibilidade mais difícil, sendo importante direcionar atenções para este ponto mais específico, tornando-se importante a aposta em aparelhos que permitam ultrapassar esta segurança e consigam aceder à informação do dispositivo de forma a que esta possa vir a ser utilizada como prova.

Após responder às QD, satisfeitos os OE enunciados na introdução, é possível chegar à resposta à QC: “De que forma é que os meios tecnológicos influenciam a obtenção de prova pela IC da UAF?”, sendo que a investigação partiu do enquadramento legal, no que diz respeito ao enquadramento da IC da UAF na IC em Portugal, percebendo a competência de investigação que tem nos crimes referenciados no RGIT e na LOIC. Posto isto, era essencial perceber como é que esta investigação se faz, tornando-se necessário perceber os MOP previstos em Portugal e, posteriormente, focam-se os MT como MOP, objeto de estudo central para a investigação.

Os MT são alvo também eles de um enquadramento legal que culmina com a sua admissibilidade, possibilidade de serem ou não, integrados no processo. Recorre-se depois ao trabalho de campo, neste caso, os inquéritos por entrevista que permitiram ter uma visão do interior da estrutura da UAF no que diz respeito à utilização destes meios, desde as vantagens e desvantagens a tudo o que a utilização destes acarreta, desde a parte legal para a admissibilidade até aos desafios que trazem para o futuro da IC da UAF. A análise POWER SWOT com que se encerra o Capítulo 4, funciona como resumo de toda a influência que estes meios já têm e podem ainda vir a ter na IC pela UAF dos crimes da sua competência.

Durante todo o processo de investigação, observaram-se algumas dificuldades sobretudo na disponibilidade de alguma informação. Foi necessário fazer vários ajustes ao longo do processo, principalmente devido ao facto de alguma informação que se pretendia estudar ser confidencial, não tendo sido possível recorrer a processos de inquérito já encerrados pela IC da UAF que viessem trazer outro tipo de reforço à admissibilidade dos MT em estudo, que já têm sido utilizados por esta estrutura na investigação de vários crimes

que tiveram ou têm atribuídos. Importa ainda referir que, no entendimento do investigador, e apesar da possibilidade de ir às unidades em estudo durante o tempo de elaboração do presente trabalho, os estágios nas unidades podem trazer grandes vantagens para a investigação, neste caso, e apesar da duração do estágio no DAF de Évora ter sido apenas uma semana, tornou-se bastante importante perceber a ótica do funcionamento da estrutura em estudo, com um contacto direto com o dia-a-dia operacional, sendo que a realização desta DM após a conclusão dos estágios se revestiria de um nível de experiência diferente por parte de cada investigador, ficando esta sugestão para anos futuros.

A constante evolução tecnológica vai continuar a influenciar os delitos criminais assim como as formas de atuação das forças policiais, assim sendo, e partindo das respostas dadas por parte de entrevistados de dentro da UAF, surgem como potenciais futuros temas de investigação a renovação da estrutura de IC da UAF, no que toca sobretudo à especialização dos RH de forma a dar uma resposta mais qualificada e com maior taxa de sucesso na utilização destes novos MT para obtenção de prova; a criação de projetos que possam recorrer a diversos fundos que consigam atenuar os custos da aquisição e renovação destes equipamentos; ou a alteração de fundamentos legais que tornem o uso destes MT mais simples, de forma a não atingir os Direitos Fundamentais de ninguém mas, dando uma maior margem de manobra na atuação dos OPC, mais particularmente, da GNR.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Abreu, C. P. de. (2013). Prova e meios de obtenção de prova. *Carlos Pinto de Abreu e Associados*.
- Academia Militar [AM] (2015). *Normas de Execução Permanente (NEP) n.º 520/ 4.ª de 11 de maio: Trabalho de Investigação Aplicada*. Lisboa: AM.
- Academia Militar [AM] (2016). *Normas de Execução Permanente (NEP) n.º 522/ 1.ª de 20 de janeiro: Normas para a Redação de Trabalhos de Investigação*. Lisboa: AM.
- Alves, L. D. (2019). A videovigilância e a compressão da privacidade. *Anuário Da Proteção de Dados*.
- Amador, N. J. R. (2012). *Cibercrime em Portugal: Trajetórias e Perspetivas de Futuro* [Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna].
- Antunes, D. U. (2017). *Meios de Obtenção de Prova no Processo Contraordenacional. Da admissibilidade de buscas domiciliárias e não domiciliárias*. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Assembleia da República [AR]. Decreto de aprovação da Constituição, de 10 de abril: Constituição da República Portuguesa (1976). *Diário da República*. Série I ,n.º 86.
- Assembleia da República [AR]. Lei n.º 15/2001, de 5 de junho: Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo regime geral para as infrações tributárias, *Diário da República*, 3336 – 3427 (2001). Série I-A, n.º 130.
- Assembleia da República [AR]. Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto: 15.º alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, *Diário da República*, 5844 – 5954 (2007). Série I, n.º 166.
- Assembleia da República [AR]. (2008a). Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto: Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal. *Diário da República*, Série I, n.º 165, 6038-6042.
- Assembleia da República [AR]. (2008b). Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto: Aprova a Lei de Segurança Interna. *Diário da República*. Série I, n.º 167, 6135-6141.
- Assembleia da República [AR]. (2021). Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro. Regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a sistemas de videovigilância para captação, gravação e tratamento de imagem e som. *Diário da República*. Série I, n.º 251.
- Assembleia da República [AR]. Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro: Estabelece medidas de

- combate à criminalidade organizada e económico-financeira, *Diário da República*, 204 – 207 (2002). Série I-A, n.º 9.
- Assembleia da República [AR] (2007). Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro: Lei Orgânica da GNR. *Diário da República*, Série I, n.º 213, 8043-8051.
- Boucinha, M. G. (2020). *Da Contrafação e Novas Tecnologias de Informação e Comunicação Agradecimentos* [Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna].
- Brito, M. B. S. de. (2017). *Novas tecnologias e legalidade da prova em processo penal*. Universidade NOVA de Lisboa.
- Bryman, A. (2012). *Social Research Methods*. Oxford University Press, 4ª edição.
- Cardoso, J. A. F. (2020). A investigação criminal da GNR - escutas telefónicas e a criminalidade tributária. In *Academia Militar*.
- Coelho, R. A. (2015). *Da Admissibilidade dos Sistemas de Videovigilância como meio de obtenção de prova no Processo Penal Português*. Universidade Católica de Lisboa.
- Comando Geral [CG]. Despacho n.º 18/2014 Ordem à Guarda de 11 de março: A Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana (2014). Guarda Nacional Republicana.
- Comando Geral [CG]. Despacho n.º 62/09 Ordem à Guarda: Unidade de Ação Fiscal (2009a). Guarda Nacional Republicana.
- Comando Geral [CG]. Despacho n.º 63/09 Ordem à Guarda: Unidade de Ação Fiscal (2009b). Guarda Nacional Republicana.
- Cresswell, A. (2007). *Getting to 'know' connectors? Evaluating data-driven learning in a writing skills course*. em *Corpora in the Foreign Language Classroom*. Leiden, The Netherlands: Brill.
- Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro (2008). Estabelece o Comando Superior da GNR. *Diário da República*, I Série, 231, 8540-8546. Lisboa: Ministério da Administração Interna.
- Elias, L. M. A. (2011). *Segurança na Contemporaneidade-Internacionalização e Comunitarização*. Universidade NOVA de Lisboa.
- Fortin, M. F. (2009). *O Processo da Investigação: Da concepção à realização*. 5.ª ed. Loures: Lusociência.
- Freixo, M. J. V. (2011). *Metodologia Científica: Fundamentos, Métodos e Técnicas*. 3.ª ed. Lisboa: Instituto Piaget.

- Friesner, A.T. *History of SWOT Analysis*. Disponível online: <https://www.marketingteacher.com/history-of-swot-analysis/> (acedido em 12 de maio de 2023).
- Greco, L. (2005). O Conceito de prova. *Revista Da Faculdade de Direito de Campos, Nº4/5*, 213–269.
- Henriques, J. P. G. C. N. (2016). *A obtenção intrusiva da prova e as novas tecnologias: a obtenção de prova por meio de GPS*. Universidade Autónoma de Lisboa.
- Hofrichter, M. (2020). Guia prático para fazer uma Análise SWOT. Porto Alegre: Simplissimo Livros Ltda.
- Lourenço, A. F. F. (2017). O papel da Unidade de Ação Fiscal no combate ao crime organizado. In *Academia Militar*.
- Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2012). *Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados*. São Paulo: Atlas.
- Marques, B. R. B. (2022). *Princípio da Livre Apreciação da Prova: Impacto dos Meios de Comunicação à Distância, em especial, na pandemia COVID-19*. Universidade Católica Portuguesa.
- Ministério da Administração Interna [MAI]. Portaria n.º 1450/2008 de 16 de dezembro: Estabelece a organização interna das unidades territoriais, especializadas, de representação e de intervenção e reserva da Guarda Nacional Republicana (Guarda) e define as respetivas subunidades, bem como os termos em que se processa o apoio administrativo pelos serviços do Comando da Administração dos Recursos Internos (CARI) e da Secretaria-Geral da Guarda (SGG) às unidades especializadas, de representação e de intervenção e reserva, *Diário da República* 8845 – 8854 (2008). Série I, n.º 242.
- Monteiro, V. L. A. (2016). *Os Meios de Obtenção de Prova no Ambiente Digital: O Correio Eletrónico*. Universidade Católica Portuguesa.
- Moreira, A. R. M. (2021). *Videovigilância e o RGPD - Uma Perspetiva do Trabalhador* [Universidade de Lisboa].
- Nunes, D. R. (2019). Sobre a admissibilidade da obtenção de dos dados de localização através de sistema GPS à luz do Direito português e do Acórdão Ben Faiza c . França do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. *JULGAR*.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2013). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. 6.^a ed. Lisboa: Gradiva

- Ribeiro, G. E. A. (2015). A influência dos condicionalismos legais na eficácia policial das forças e serviços de segurança: o recurso a arma de fogo sobre viatura em movimento no âmbito de um seguimento policial. In *Academia Militar*.
- Rocha, M. de F. M. da (2019). *As novas tecnologias e a investigação criminal: a obtenção de prova*. [Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna].
- Santos, L., Lima, J., Garcia, F., Monteiro, F., Silva, N., Silva, J., Santos, R., Afonso, C., & Piedade, J. (2019). *Orientações Metodológicas para a Elaboração de Trabalhos de Investigação*. Em Instituto Universitário Militar.
- Silva, G. M. D. (2018). *Direito penal tributário*, 7ª edição. Universidade Católica Editora.
- Soares, P. (2017). *Meios de obtenção de prova no âmbito das medidas cautelares e de polícia*, 2.ª Edição. Almedina.
- Sousa, G. E. M. (2021). A aplicabilidade do Curso de Instrutor de Intervenção Policial na atividade operacional da Guarda Nacional Republicana. In *Academia Militar*.
- Sousa, M. J., & Baptista, C. S. (2011). *Como Fazer Investigação, Dissertações, Teses e Relatórios*. Lisboa: Pactor.
- Speth, C. (2023). *A Análise SWOT: Uma ferramenta chave para o desenvolvimento de estratégias empresariais*. 50Minutos. es.
- Villar, M. S., Houaiss, A. (2009). *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa 2009*. São Paulo: Objetiva, 2009. 1986 p.

APÊNDICES

APÊNDICE A (GUIÃO DE ENTREVISTA E CARTA DE APRESENTAÇÃO)



ACADEMIA MILITAR

A Investigação Criminal na Unidade de Ação Fiscal da GNR: os meios tecnológicos para obtenção de prova

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR Rui Pedro Galhanas de Sá

Orientador: Professor Catedrático Doutor José Fontes

Coorientador: Major de Infantaria da GNR Daniel Gomes

Mestrado Integrado de Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, março de 2023

CARTA DE APRESENTAÇÃO

O presente estudo, com vista à elaboração do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada, na Especialidade de Infantaria da Guarda Nacional Republicana, ministrado na Academia Militar, encontra-se subordinado ao tema “A Investigação Criminal na Unidade de Ação Fiscal da GNR: os meios tecnológicos para obtenção de prova”.

O interesse por este tema em específico vem, sobretudo, do facto da Unidade de Ação Fiscal ser a única Unidade da GNR que tem competências específicas atribuídas pela Lei Orgânica da Investigação Criminal, o que torna o seu trabalho ainda mais distinto no seio do Ministério da Administração Interna. É objetivo deste trabalho perceber essas atribuições da UAF ao nível da investigação criminal, assim como perceber que meios tecnológicos se usam para a obtenção de prova e a admissibilidade ou não em tribunal das provas obtidas por essa via. É ainda objetivo deste estudo perceber as vantagens e as desvantagens da utilização destes meios a fim de perceber se o caminho que a UAF tem efetuado tem sido o mais correto no sentido de responder a todas as tipologias criminais.

Portanto, com o propósito de obter informações relevantes e válidas relativamente às matérias supracitadas, solicito a Vossa Excelência que me conceda uma entrevista sobre o tema em apreço, tendo em conta que o seu contributo é fundamental para atingir os objetivos propostos para a presente investigação.

Grato desde já pela sua disponibilidade e atenção.

Atenciosamente,

Rui Pedro Galhanas de Sá

Aspirante de Infantaria da Guarda Nacional Republicana

IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

Nome:	Hora (Início/Fim):
U/E/O:	Data:
Função/Posto:	Local:

ENTREVISTA

As respostas de Sua Excelência são fundamentais para atingir os objetivos da investigação, solicitando-se que as mesmas sejam o mais completas possível. As suas respostas irão servir única e exclusivamente como objeto de estudo para a investigação, pelo que lhe é solicitada autorização para efetuar gravação e posterior análise e transcrição das respostas. Se for sua intenção, as mesmas ser-lhe-ão facultadas, juntamente com o trabalho final, assim que o mesmo seja aprovado.

Questão n.º 1 – Os produtos obtidos com recurso a meios tecnológicos podem ser parte integrante do processo de inquérito? Isto, para todas as situações ou há restrições legais?

Questão n.º 2 – No seu entendimento, quais as principais vantagens e desvantagens da obtenção de prova recorrendo a meios tecnológicos?

Questão n.º 3 – Conhece algum meio tecnológico que poderia/deveria ser adquirido pela UAF, de forma a melhorar o processo de obtenção de prova?

Questão n.º 4 - Quais considera os maiores desafios para o futuro no âmbito dos meios tecnológicos para obtenção de prova?

Muito obrigado pela sua contribuição.

APÊNDICE B (QUADRO MODELO ANÁLISE)

Quadro n.º 7 - Quadro Modelo Análise

TEMA		A Investigação Criminal na Unidade de Ação Fiscal da Guarda Nacional Republicana: A utilização de instrumentos tecnológicos como meio de obtenção de prova					
Objetivo Geral		Analisar a influência da prova obtida através de meios tecnológicos na IC da UAF, assim como perceber a sua eficácia e estudar as possibilidades de melhoria ou a aplicação de outro tipo de meios.					
Questão Central		De que forma é que os meios tecnológicos influenciam a obtenção de prova pela IC da UAF?					
Objetivos Específicos		Questões derivadas	Conceitos	Dimensões	Indicadores	Técnicas de recolha	
OE1	Analisar as políticas criminais vigentes em Portugal, assim como as competências das entidades nacionais nesse âmbito, nomeadamente da UAF	QD1	Quais as políticas criminais vigentes em Portugal e que competências recaem na UAF da GNR no âmbito da investigação criminal?	Investigação Criminal, Meios de Obtenção de Prova, Instrumentos tecnológicos	Organização	Estrutura	- Análise documental
						Atribuições	
						Competências	
OE2	Analisar os meios de obtenção de prova previstos em Portugal, assim como a utilização de instrumentos tecnológicos nesse âmbito e a prova obtida com o seu uso	QD2	Quais os meios de obtenção de prova legalmente previstos em Portugal, particularmente com recurso a instrumentos tecnológicos?		Organização	Recursos existentes	- Análise documental
OE3	Identificar as vantagens e desvantagens da utilização de prova obtida com recurso a meios tecnológicos, assim como verificar a sua admissibilidade em tribunal	QD3	Qual a admissibilidade e quais as vantagens e desvantagens da utilização de prova obtida por via de instrumentos tecnológicos na investigação de crimes da competência da UAF da GNR?		Produtos	Análise	- Análise documental - Entrevistas
						Oportunidades	
						Vulnerabilidades	

Fonte: Elaboração Própria

APÊNDICE C (RESPOSTAS À QUESTÃO N.º 1)

Quadro n.º 8 - Respostas à questão n.º 1 do inquérito por entrevista

Questão n.º 1	
<i>Os produtos obtidos com recurso a meios tecnológicos podem ser parte integrante do processo de inquérito? Isto, para todas as situações ou há restrições legais?</i>	
	Resposta e Argumentação
E1	<p>“Sim, o CPP não dispõe de uma definição exata e restritiva de quais as provas que podem ser utilizadas nos inquéritos crime, apenas refere o art.º 125.º do CPP que «são admissíveis as provas que não forem proibidas por lei».</p> <p>Por outro lado, o CPP limita/restringe a obtenção de prova através de métodos proibidos... no art.º 126.º do referido diploma... toda a prova é alvo de apreciação ... nos termos do art.º 127.º CPP. Acresce ainda o disposto no art.º 6.º da Lei n.º 5/02, de 11 de janeiro, que é admissível... para a investigação de crimes referidos no art.º 1.º da referida Lei, o registo de voz e de imagem, por qualquer meio (incluindo meios tecnológicos), sem consentimento do visado, desde que previamente autorizados ou ordenados por juiz competente. Acrescento ainda a prova recolhida exclusivamente com base em meios tecnológicos, nomeadamente a apreensão de dados informáticos, em conformidade com o Art.º 16.º da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro (Lei do Cibercrime).”</p>
E2	<p>“Sim, no entanto, existem restrições legais para determinadas tipologias de prova, as quais obedecem a regras processuais penais próprias, dependendo o seu recurso em inquérito da autorização e posterior validação de magistrado judicial. Julgo que deverá existir um esclarecido entendimento que os «meios tecnológicos» são o suporte à obtenção de prova, isto é, sumariamente poderão constituir-se como «meios de obtenção de prova» ou como ferramentas de suporte à recolha de prova...”</p>
E3	<p>“Conforme decorre ... do artigo 125.º do Código de Processo Penal, são admissíveis em processo penal as provas que, nos termos da lei, não foram proibidas. Simultaneamente, o artigo 126.º do Código de Processo Penal prevê o designado regime das proibições de prova... embora se verifique uma tendência para... o recurso a meios tecnológicos no âmbito da atividade de investigação criminal, é neste enquadramento legal que os mesmos se inserem, sem prejuízo dos respetivos regimes jurídicos específicos... é o caso da recolha de prova digital ou da recolha de som e imagem. De facto, nem todos os meios de prova podem ser admitidos em processo penal e nem todos os meios de obtenção de provas são suscetíveis de serem utilizadas, sendo que em casos específicos o seu recurso obedece a pressupostos e disposições específicas... destacando a este propósito o disposto no ...</p>

	<p>n.º 8 do artigo 32.º, e n.ºs 1 e 4 do artigo 34.º... da Constituição... o recurso a meios tecnológicos no âmbito da atividade de investigação criminal deverá ser percecionada em iguais circunstâncias com as formas convencionais de obtenção de prova, embora tal se afigure um exercício complexo, por... estar em causa a representação de factos em contexto digital, de forma não corpórea e sem concretização material no «mundo físico».”</p>
E4	<p>“... julgo que deveremos ter em consideração que a prova constitui na verdade, o principal cerne do processo penal... é em sede desta e da sua produção que se pode levantar um eventual problema sobre a admissibilidade dos meios utilizados.</p> <p>Neste sentido, e considerando os constantes avanços tecnológicos, têm vindo a ser promovidos significativos avanços legislativos, dogmáticos e jurisprudenciais relativamente à utilização destes meios, no sentido de evitar ingerências desproporcionais no domínio dos Direitos Fundamentais e de mitigar a discricionariedade na sua utilização. Assim, posso transmitir que temos de momento um regime jurídico favorável à utilização dos produtos obtidos com recurso a meios tecnológicos no inquérito, obviamente atentas as formalidades legais previstas.”</p>

Fonte: Elaboração Própria

APÊNDICE D (RESPOSTAS À QUESTÃO N.º 2)

Quadro n.º 9 - Respostas à questão n.º 2 do inquérito por entrevista

Questão n.º 2	
<i>No seu entendimento, quais as principais vantagens e desvantagens da obtenção de prova recorrendo a meios tecnológicos?</i>	
	Resposta e Argumentação
E1	<p>“No contexto atual a obtenção de provas com base em meios tecnológicos é fundamental, nomeadamente no que respeita às provas obtidas no âmbito da Lei do Cibercrime, uma vez que, atualmente os dispositivos eletrónicos (PC, Tablet, smartphone, etc....) dispõem de um vasto manancial de informação (contactos, correio eletrónico, imagens, vídeos...) Identifico como maior desvantagem os complexos sistemas de segurança e encriptação da informação, que por vezes dificultam ou impedem a obtenção de prova em tempo útil. Importa ainda referir que os softwares utilizados requerem licenças muito dispendiosas e cuja necessidade de atualização é constante”</p>
E2	<p>“Vislumbro essencialmente vantagens no recurso aos meios tecnológicos, especialmente enquanto evolução dos meios de obtenção de prova clássicos, numa perspetiva de evolução face à constante mutação e complexificação das técnicas táticas e meios utilizados pelos suspeitos para realização das condutas ilícitas... sendo esse ponto cada vez mais evidente nas condutas criminosas investigadas em que existem redes criminosas organizadas, as quais, num contexto de grande evolução tecnológica e de fácil e alargado acesso a informação, caminham para a digitalização e para o recurso a técnicas de ocultação e dissimulação das atividades criminosas e tarefas preparatórias, sendo paradigmática a facilidade do acesso e recurso a plataformas de comunicação encriptadas. Como aspeto adverso/negativo, identifico posturas na estrutura de investigação criminal pouco esclarecidas relativamente à importância da salvaguarda dos meios utilizados para apoio e obtenção de prova, que derrapam deliberadamente na exposição dos meios e técnicas/táticas utilizadas em prol de supostas necessidades processuais pontuais, em prejuízo de uma visão abrangente e de longo prazo atinente à proteção dos meios e técnicas utilizados pelos OPC, especialmente num contexto de reduzido investimento e fraca periodicidade das aquisições de manutenção/renovação e capacitação.”</p>
E3	<p>“As principais vantagens do recurso a meios tecnológicos de obtenção de prova materializam-se na integração das capacidades que a tecnologia oferece à sociedade em geral no âmbito de uma investigação criminal, destacando a capacidade computacional para acesso, registo, tratamento, análise e armazenamento de informação, a possibilidade</p>

	<p>de automatização de processos e uma maior rentabilização dos recursos humanos existentes, proporcionando igualmente melhores garantias de defesa aos arguidos. Por outro lado, o recurso a meios tecnológicos para a obtenção de prova coloca tendencialmente uma investigação criminal em iguais circunstâncias com os agentes dos crimes, que também recorrem à tecnologia para a prossecução das atividades criminosas, bem ainda proporcionam a investigação de ilícitos materializados em ambiente digital ou com recurso a meios tecnológicos.</p> <p>Como principais desvantagens destacaria ... a tendência para a autonomização do recurso a meios tecnológicos em quadros jurídicos específicos e que suscitam em alguns casos insegurança jurídica, atenta a diversidade de interpretações jurídicas sobre situações idênticas e as dificuldades de conciliação de aspetos técnicos com disposições de âmbito processual. Simultaneamente, o recurso a meios tecnológicos para obtenção de prova pressupõe a necessidade de especialização de recursos humanos no seu emprego, exigindo conhecimentos técnicos específicos e um inequívoco esclarecimento quanto às potencialidades e limitações na sua utilização...e ainda a capacidade das organizações promoverem a oportuna aquisição e, posteriormente, a respetiva manutenção, renovação ou substituição.”</p>
E4	<p>“A utilização de quaisquer meios tecnológicos, para obtenção de prova, influencia positivamente para a celeridade, para a clareza dos factos concretizáveis e de uma forma geral, para o sucesso da investigação, podendo nalguns casos permitir uma melhor rentabilização dos recursos humanos e materiais ao nosso dispor.</p> <p>No caso concreto do recurso às interceções telefónicas na investigação da criminalidade tributária, a principal vantagem é, designadamente, potenciar a realização de uma investigação proactiva, isto é, investigar em simultâneo com a prática dos factos ilícitos, através da realização de diligências operativas, na sequência e em simultâneo com o decorrer das escutas telefónicas... permite ainda... reunir prova sobre a prática dos ilícitos indiciados, designadamente quanto ao modus operandi utilizado, identificação do circuito real e documental, bem como no que respeita ao cabal apuramento... da responsabilidade pelos crimes investigados... Poderemos ainda abordar, por exemplo, o registo de voz e de imagem, previsto na Lei 5/2002, de 11 de janeiro, que se traduz num meio de obtenção de prova de extrema importância, na ótica da descoberta da verdade material, uma vez que a utilização uma “voz” e/ou “imagem” em sede de justiça criminal terá um impacto distinto de uma simples descrição escrita do sucedido sede de julgamento.</p> <p>Em termos de desvantagens apenas se vislumbra transmitir a carga processual adveniente do cumprimento dos formalismos legais associados ao seu recurso.”</p>

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE E (RESPOSTAS À QUESTÃO N.º 3)

Quadro n.º 10 - Respostas à questão n.º 3 do inquérito por entrevista

Questão n.º 3	
<i>Conhece algum meio tecnológico que poderia/deveria ser adquirido pela UAF, de forma a melhorar o processo de obtenção de prova?</i>	
Resposta e Argumentação	
E1	“Por forma a fazer face às atuais circunstâncias, considero que os meios tecnológicos a adquirir pela Unidade passam pela aquisição mais equipamentos de extração de prova digital forense, respetivas licenças e capacidade de armazenamento, bem como os sistemas integrados que permitam de forma automática a leitura, extração, análise e correlação da prova digital obtida.”
E2	“Como anteriormente abordado as técnicas e táticas utilizadas pelos suspeitos/grupos criminosos encontram-se constante evolução, bem assim as ferramentas tecnológicas ao dispor, seja dos OPC seja dos suspeitos, pelo existem uma alargada panóplia de equipamentos/capacidades que importa atualizar e adquirir. Assumem, julgo, preponderância os investimentos relacionados com a infraestrutura de comunicações, a qual se encontra em permanente alteração.”
E3	“Os modi operandi inerentes aos diferentes fenómenos de fraude investigados pela estrutura de Investigação Criminal encontram-se em constante evolução/mutação, o que determina uma permanente necessidade de atualização e aquisição de meios tecnológicos. Não concretizando nenhum meio tecnológico para o efeito, destacaria que, no contexto atual, assumem destacada preponderância os meios relacionados com a recolha de prova digital, com a indexação e análise massiva de dados, a inteligência artificial, a descriptação de dados informáticos, a capacidade analítica de vídeo, a monitorização do ambiente digital, a localização e apreensão de ativos cripto e a interceção de comunicações.”
E4	“Ciente da importância fator tecnológico no combate á criminalidade tributária, julgo que não se seria correto, nesta fase, elencar um meio que devesse ser adquirido, até porque considero que o fator diferenciador no apoio operativo da UAF é o fator humano.”

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE F (RESPOSTAS À QUESTÃO N.º 4)

Quadro n.º 11 - Respostas à questão n.º 4 do inquérito por entrevista

Questão n.º 4	
“Quais considera os maiores desafios para o futuro no âmbito dos meios tecnológicos para obtenção de prova?”	
	Resposta e Argumentação
E1	<p>“Considero como maiores desafios:</p> <ol style="list-style-type: none">Capacidade para desbloquear equipamentos que se encontrem protegidos com elevados níveis de segurança.Capacidade de descriptação da prova digital recolhida.Armazenamento, tratamento e análise de elevada quantidade de dados recolhidos.Capacidade de financiamento, formação e atualização de manuseamento de novos equipamentos e softwares.”
E2	<p>“Essencialmente considero que existe um grande desafio futuro que nos acompanha... essencialmente de índole organizacional. Importa consolidar-se, tão rápido quanto possível, uma abordagem de especialização na investigação criminal, através de afetação de recursos humanos (das três categorias) com experiência e com qualificações integrados em estruturas (unidades/subunidades) especializadas, que se constituirão como bases sólidas para o progresso e sucesso da atividade investigatória desenvolvida, sendo que por consequência a questão do desenvolvimento tecnológico ganhará maior importância. A disponibilização de ferramentas tecnológicas diferenciadoras implica, smo, que exista subjacente uma estrutura devidamente implementada, estável e esclarecida relativamente à escolha do tempo, lugar e modo de recurso dos meios, por forma a não fazer perigar os interesses da perseguição processual das condutas criminais, bem como, talvez ainda amais importante, das técnicas e táticas utilizadas pela estrutura operativa. O sucesso da implementação das “ferramentas tecnológicas” depende sobretudo da assunção desta consciência/mentalidade desde o nível execução (Núcleos), passando pelo nível coordenação (SIIC/CTer, SIC/DAF), até ao nível de coordenação técnica (DIC/CO, UAF). Por último, a permanente evolução, impõe também que ao nível decisório se assumam/interiorize, como já sucede em diversas forças europeias, algumas congéneres, que investimentos avultados em meios poderão ser válidos somente por alguns anos, no limite por vezes alguns meses, em prol da perseguição processual das condutas criminais atinentes à condenação e, no caso da Unidade de Ação Fiscal, à salvaguarda dos interesses</p>

	<p>financeiros portugueses e da União Europeia, através de desmantelamento e desratização de redes criminosas dedicadas à prática de fraude, reiteradamente de milhões de euros.”</p>
E3	<p>“... a propósito do recurso a meios tecnológicos no âmbito da atividade de investigação criminal assiste-se a uma tendência para a autonomização do seu enquadramento no processo penal, a qual motiva amiúde dificuldades interpretativas, constrangimentos na compatibilização de aspetos de natureza técnica com disposições processuais e, em alguns casos, incoerência entre regimes jurídicos.</p> <p>Por outro lado, são frequentes as condutas no seio das estruturas de investigação criminal que conduzem a uma recorrente exposição ou divulgação de meios, técnicas e táticas utilizadas pelo dispositivo, as quais conduzem inevitavelmente a constrangimentos na utilização futura desses mesmos meios, técnicas e táticas, sendo suscetíveis de comprometer a vantagem tática que se pretende obter em relação aos visados aquando da sua utilização... Estas condutas estão diretamente relacionadas com as dificuldades organizacionais na especialização de recursos humanos neste domínio, impedindo a consolidação de uma atuação esclarecida a este propósito, assente numa adequada cultura organizacional e no respeito absoluto dos princípios de atuação e dos critérios de emprego a que deve obedecer o recurso de meios tecnológicos para efeitos de obtenção de prova.</p> <p>Finalmente, refiro os desafios decorrentes da massificação da inteligência artificial ou da suposta inevitabilidade do recurso à computação quântica, a que acresce o surgimento de novas realidades em ambiente digital, como é disso exemplo o Metaverso, o que determina e necessidade de criação de estruturas especificamente destinadas ao desenvolvimento tecnológico, a afetação de recursos humanos altamente qualificados e uma readequação dos processos organizacionais no sentido de maximizar as vantagens inerentes ao recurso à tecnologia e mitigar as ameaças e riscos dela igualmente decorrentes.”</p>
E4	<p>“A influência da utilização de meios e equipamentos tecnológicos, no auxílio de combate à criminalidade tributária é cada vez maior, onde as organizações criminosas evoluem e munem-se de tecnologia de ponta, pelo que o principal desafio para as autoridades policiais é acompanhar esses avanços tecnológicos, na premente e continua tentativa de nivelar o desequilíbrio de meios utilizados, e se possível, antecipar-se.”</p>

Fonte: Elaboração própria

ANEXOS

ANEXO A (ESTRUTURA DE IC DA GNR)

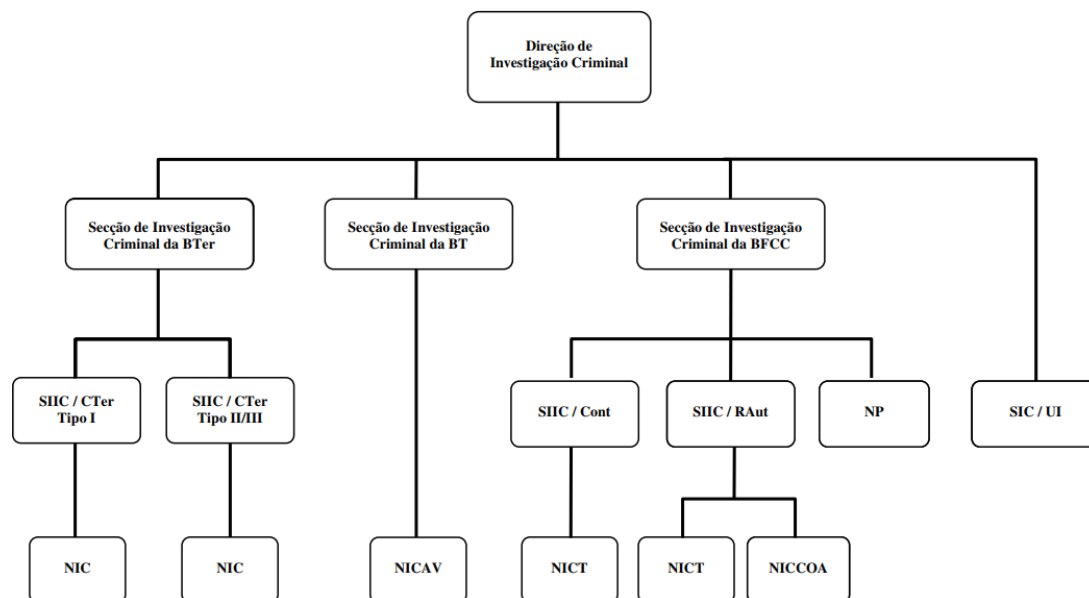


Figura n.º 1 - Estrutura da IC na GNR

Fonte: Despacho n.º 18/14-OG

ANEXO B (ESTRUTURA DA UAF)

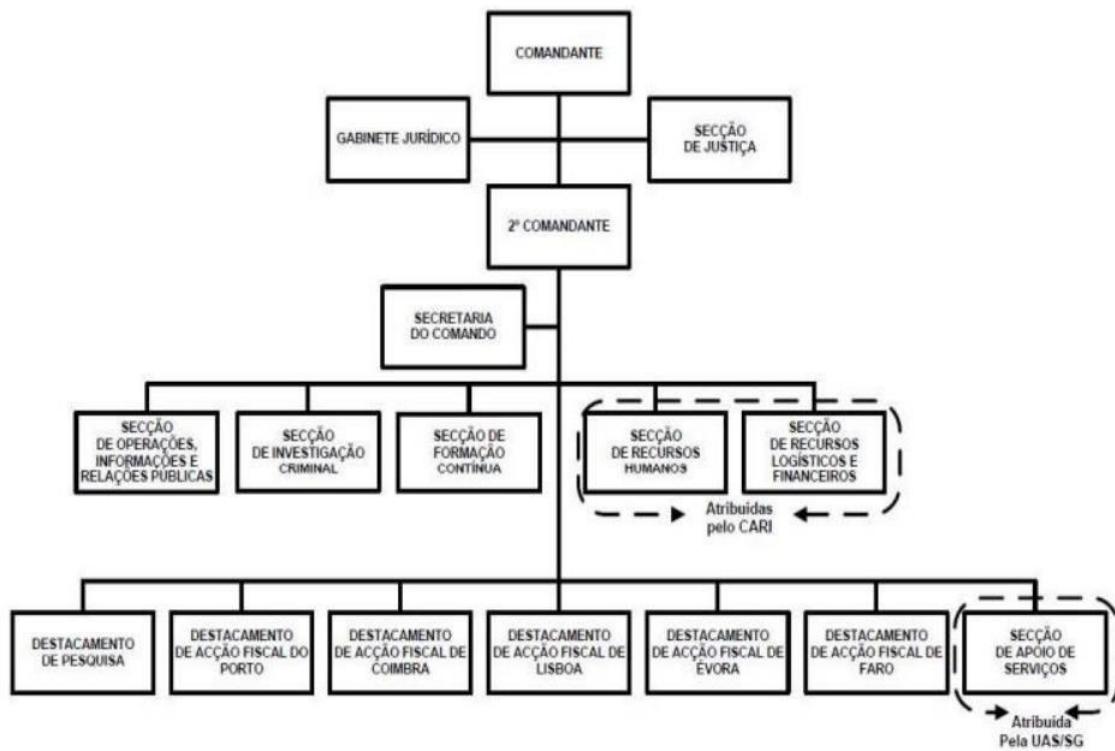


Figura n.º 2 - Estrutura da UAF

Fonte: Despacho n.º 62/09-OG

ANEXO C (ESTRUTURA DE IC DA UAF)

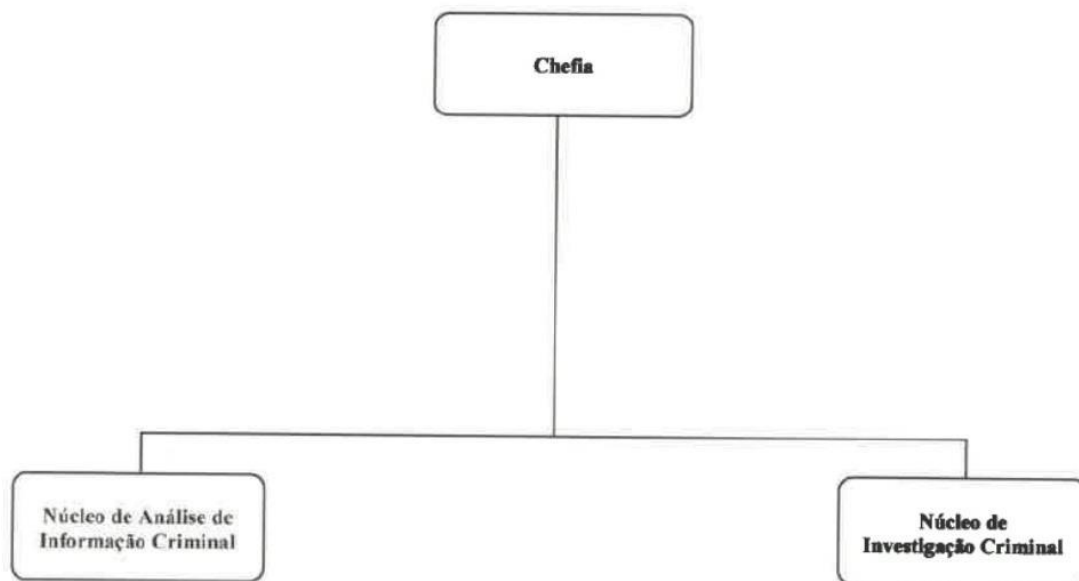


Figura n.º 3 - Estrutura da SIC da UAF

Fonte: Despacho n.º 62/09-OG

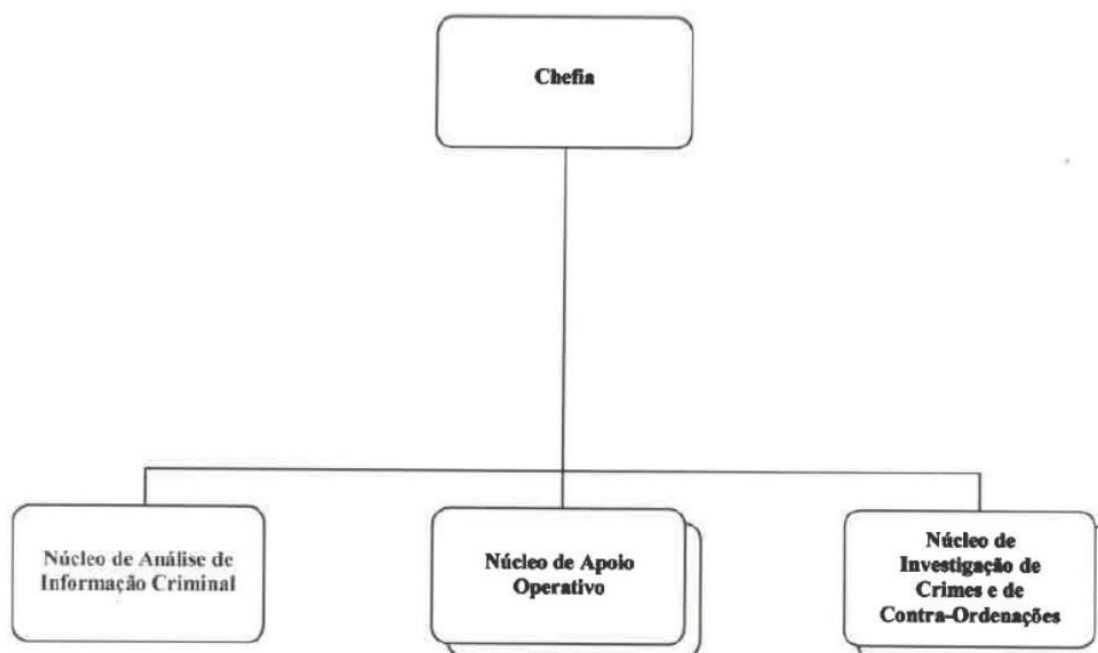


Figura n.º 4 - Estrutura da SIC dos DAF

Fonte: Despacho n.º 62/09-OG

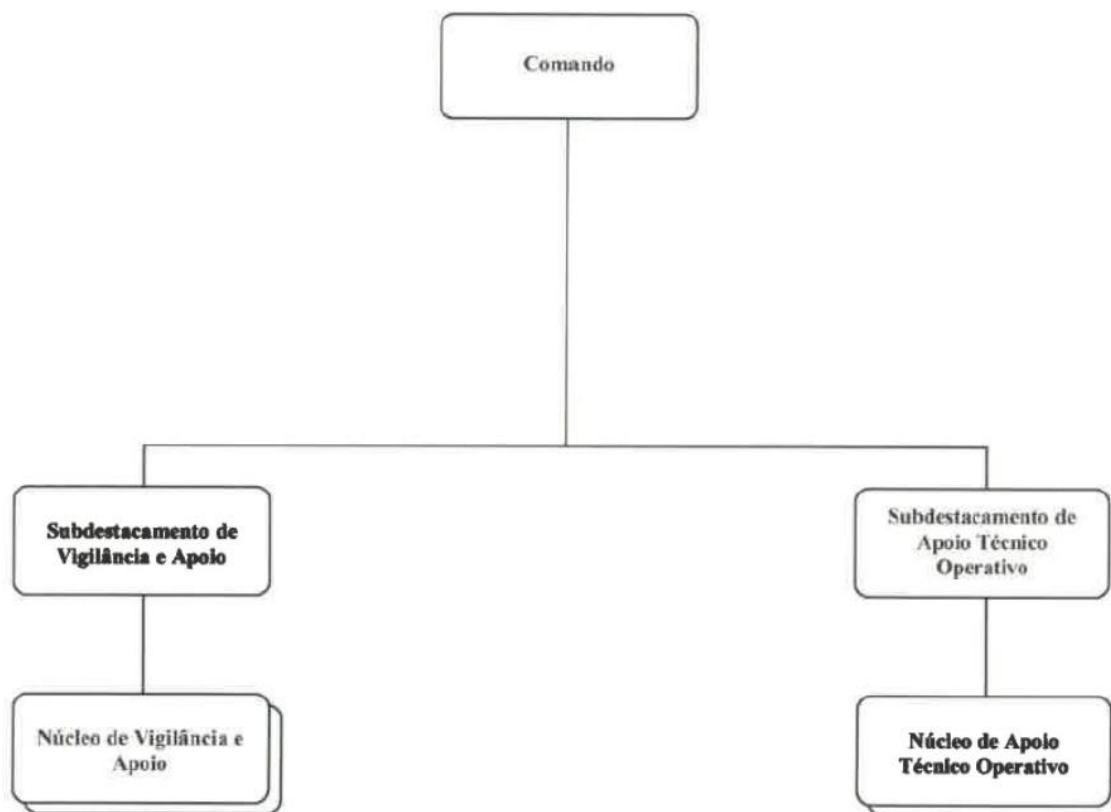


Figura n.º 5 - Estrutura do DP

Fonte: Despacho n.º 62/09-OG